

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>11/05/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>11/05/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010758-23.2014.5.01.0025**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 11/06/2014

**Valor da causa:** R\$ 30.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ERICSON ANDRADE

ADVOGADO: DANIELA CASIMIRO DRUMMOND

ADVOGADO: Marcia Luzia Bromonschenkel

**RECLAMADO:** SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO - CNPJ 33.809.609/0001-65  
(massa falida)

ADVOGADO: LEONARDO CORRÊA BARBOSA

ADVOGADO: ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

**RECLAMADO:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA

**RECLAMADO:** GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A

**TERCEIRO INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL (PGF)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0010758-23.2014.5.01.0025**  
RECLAMANTE: ERICSON ANDRADE  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO - CNPJ  
33.809.609/0001-65 (MASSA FALIDA) E OUTROS (3)

#### **CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA - PJe**

A Exma. Juíza do Trabalho Titular desta 25a. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme despacho de ID *a7e2999*, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 11/06/2014, no qual figuram como partes RECLAMANTE: ERICSON ANDRADE, CTPS nº 10186, série 097/RJ, CPF nº 028.308.887-74, credor e RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, devedora, CNPJ: 33.809.609/0001-65, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, CNPJ: 12.045.897/0001-59 e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34, tendo a 2a. reclamada sua falência decretada pela 7a. Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, em 06/05/2016, nos autos do processo 0105323-98.2014.8.19.0001, sendo nomeados como Administradores Judiciais: Frederico Costa Ribeiro, OAB/RJ 63733 (com escritório à Praça XV de Novembro, 34, 3º andar, Centro), Cleverson de Lima Neves, OAB/RJ 69085 (como escritório à Rua da Assembleia, 36, 11º andar, Centro) e Gustavo Banho Licks, OAB/RJ 176184 (com escritório à Av. Rio Branco, 143, 3º andar, Centro). CERTIFICA ainda que, para fins de habilitação de crédito nos autos acima especificados, conforme decisão ID *5a660b5* (*atualizada sob o id 933fa2c*), foi apurado o crédito de **R\$1.149,64 (hum mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), equivalentes a 87.639,63** IDTRs, atualizado até 12/04/2021, com juros contabilizados até a data da decretação da falência em 06/05/2016, em favor da **UNIÃO (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS)**, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, referente a contribuição previdenciária

(cota do empregado). O valor também deverá ser atualizado na data do respectivo pagamento. A presente certidão foi lavrada e segue assinada.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de abril de 2021.

ADRIANA MA DOS REMEDIOS BRANCO DE MORAES CARDENAS TARAZONA  
Magistrado



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 11/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

**PROCESSO Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**YVON TOLEDO RODRIGUES**, brasileiro, casado, viúvo, professor, portador da cédula de identidade nº 52.4744-4, expedida pelo CRMRJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.452.107-63, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 480, apto.: 902, Flamengo, nesta Cidade, RJ, CEP: 22.250-020, por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, conforme instrumento de substabelecimento em anexo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

O Requerente é credor da empresa falida conforme lista de credores por ela juntada.

Diante do exposto, requer que as comunicações dos atos processuais sejam enviadas em nome da **DRA. ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 3.846, com endereço profissional na Avenida Franklin Roosevelt, nº 115, gr. 704, Centro, nesta Cidade, RJ, CEP: 20021-120.

Termos em que,

P.deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021.

*assinatura eletrônica*

**JOVENIL DE OLIVEIRA MARIANO**

OAB/RJ 83.468

## PROCURAÇÃO

Outorgante: **YVON TOLEDO RODRIGUES**

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: VIÚVO

Profissão: PROFESSOR

CTPS: 08145 SÉRIE 081-RJ

Identidade: 52 4744-4 CRM RJ

CPF: 005452107-63

Residência: Avenida Rui Barbosa, 480/902 Flamengo. RJ – CEP 22250-020

Por este instrumento particular de procuração, nomeio e constituo minha bastante procuradora a advogada **ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 3846, com escritório na Av. Franklin Roosevelt, 115 gr 704 Centro, Rio de Janeiro, CEP 20021-120, a qual outorgo os poderes para o foro em geral, podendo propor, contestar, desistir, firmar compromisso e variar de ações, interpor recursos, transigir, assinar acordos, renunciar, receber e dar quitação em Juízo ou junto aos estabelecimentos bancários, inclusive Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, adjudicar, remir, receber e endossar alvarás, receber guias e depósitos do FGTS, requerer medidas cautelares e, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com reserva ou sem reserva de poderes, ficando, expressamente, autorizada a expedição, pelos órgãos competentes, de alvarás em nome da advogada.

Rio de Janeiro, 06/05/2014.



**YVON TOLEDO RODRIGUES**

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME  
YVON TOLEDO RODRIGUES

CRM Nº  
52 04.744-4

NACIONALIDADE  
Brasileira

DATA DE INSCRIÇÃO  
09/07/59

DATA DE NASCIMENTO  
13/01/27

FILIAÇÃO  
Annibal José Rodrigues e Laura Toledo Rodrigues

ASSINATURA DO PRESIDENTE  


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IDENTIDADE Nº  
447.975- M- da Guerra

CPF Nº  
005.452.107/63

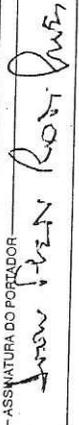
CERTIFICADO MILITAR Nº  
Aspirante R/2

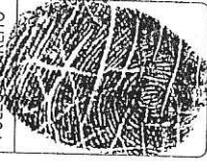
TÍTULO ELEITORAL Nº  
13547203/88

ZONA  
003ª

SEÇÃO  
0155ª

LOCAL DE DATA  
Rio de Janeiro, 11/06/91

ASSINATURA DO PORTADOR  


POLEGOCADREITO  


J

DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.206/75

## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas, ao advogado **JOVENIL DE OLIVEIRA MARIANO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 83.468, com escritório à Av. Treze de Maio, 47 sala 2709, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-921, endereço eletrônico [jovenilmariano@gmail.com](mailto:jovenilmariano@gmail.com), todos os poderes que me foram conferidos por YVON TOLEDO RODRIGUES.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2021.

**ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA**

**OAB/RJ 3.846**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este Juízo, em atenção aos Despachos de Id.20083/20086 e Id. 20312/20316, apresentar as seguintes manifestações:

***I) Item 0Item7 - Fls. 19836/19839 (ofício da 63ª VTRJ) – Reserva de Crédito***

O Juízo da 63ª Vara Trabalhista do Rio de Janeiro solicitou a reserva do crédito de R\$ 2.253.434,33 (dois milhões duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos) em favor da União Federal (PGFN).

Assim, a Administração Judicial informa que anotou a reserva do crédito pleiteado nos autos do processo de nº 0100851-44.2016.5.01.0063.

***II) Item 15 – Fls. 19955/20039 –Laudo Pericial***

O Juízo determinou a manifestação da Administração Judicial sobre o Laudo de Avaliação elaborado pelo perito AR EXPERT.

A Administração judicial está ciente do Laudo de Avaliação e não se opõe a sua homologação após a promoção do Ministério Público e eventuais manifestações dos interessados.

**III) Item 16- Fls. 20.041: Manifestação da CIA. MELHORAMENTO DO OESTE DA BAHIA - CEMOB**

A CIA. MELHORAMENTO DO OESTE DA BAHIA - CEMOB, representada por Claudia Vieira Levinsohn e Priscila Vieira Levinsohn apresentou aos autos apenas os atos constitutivos e o mandado de intimação, bem como informou que apesar de apresentar defesa e recursos nos autos da reclamação trabalhista processo n.º. 0011648-94.2015.5.01.0049, em trâmite na 49ª Vara do Trabalho, apenas foi intimada da realização de acordo, o qual não fez parte.

Cumpra-se a ciência à petição de fls. 20.041, ainda que sem relevantes esclarecimentos. De mais a mais, esta Administração Judicial informa que está analisando as questões fáticas que envolvem a questão, especialmente por se tratar de sociedade do núcleo familiar do sr. Ronald Levinsohn, personalidade conhecida destes autos, envolvido na relação ASSESPA x Galileo.

Destarte, sendo identificados fatos relevantes que envolvam a interligação ou unicidade entre as sociedades, esta Administração Judicial trará ao conhecimento deste D. Juízo e adotará as medidas cabíveis buscando salvaguardar os interesses da Massa Falida Subjetiva.

**IV) Item 07 do Despacho de Id.20312/20316 - Fls. 20.265 – Ofício Banco do Brasil**

O Banco do Brasil solicitou o nome e CPF do Administrador Judicial a fim de que possam verificar a disponibilidade do envio dos extratos diretamente ao mesmo.

Diante da solicitação formulada informamos os dados dos Administradores Judiciais, bem como os endereços de e-mail:

**Cleverson de Lima Neves**

CPF: 906.563.587-34

E-mail: cleversonneves@cncadv.com.br

**Gustavo Banho Licks**

CPF: 035.561.567-33

E-mail: glicks@licksassociados.com.br

**Frederico Costa Ribeiro**

CPF: 765.946.537-68

**- CONCLUSÃO -**

Face a tudo o que foi exposto, esta Administração Judicial pugna pela juntada das informações acima para que surtam seus regulares efeitos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE  
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES    GUSTAVO BANHO LICKS    FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 69.085                    OAB/RJ 176.184                    OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo principal: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante este Juízo, informar o que segue.

Como é de amplo conhecimento dos autos, o Município do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 48710, tornou a área que compõe o Campus da Universidade Gama Filho como de interesse público para fins de desapropriação do imóvel.

Assim, a Administração Judicial recebeu solicitação do ente interessado na desapropriação para que fosse realizada diligência *in loco* para estudo de viabilidade de implantação de projeto integrado entre a Prefeitura do Rio, SENAC, SESC e FECOMERCIO.

Portanto, no dia 06 de maio de 2020, os representantes desta Administração Judicial compareceram ao antigo Campus da Universidade Gama Filho em Piedade, para acompanhar uma visita técnica da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, integrantes do corpo técnico (arquitetos e engenheiros) e representantes do SENAC, SESC e FECOMERCIO a fim de fazer estudo de viabilidade em razão do Decreto Rio Nº 48710 de 5 de abril de 2021 que declarou o imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação.

Compareceram na diligência, além dos representantes da Administração Judicial, as seguintes pessoas:

Washington Menezes Fajardo - Secretário de Planejamento Urbano  
do Município do Rio de Janeiro

Marcio Martins – Coordenador e Arquiteto da Secretaria de  
Urbanismo do Rio de Janeiro

Luciana Magalhães – Engenheira da Procuradoria do Município do  
Rio de Janeiro

Sérgio Arthur Ribeiro da Silva - Diretor Regional do SENAC

Regina Pinho - Diretora Regional SESC

Fábio Soares - Diretor de Engenharia SENAC

Luiz Paranhos Velloso Jr.- Assessor do Presidente SEBRAE  
FECOMERCIO

Diego Vaz – Subprefeito da Zona Norte do Município do Rio de  
Janeiro

Os representantes da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, SENAC, SESC, e FECOMERCIO levaram suas equipes, tiraram fotos do interior do campus da Universidade Gama Filho, solicitaram o Laudo de Avaliação, acostados aos presentes autos, bem como cópia da planta do imóvel.

Por fim, em estrita observância à transparência necessária, apresentamos os esclarecimentos acima para que surtam seus regulares efeitos.

É o Pronunciamento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE  
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES    GUSTAVO BANHO LICKS    FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 69.085                      OAB/RJ 176.184                      OAB/RJ 63.733

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 20088/20089: Ao AJ.

2. Fls. 20093-20095 (Jonatas Neves da Silva Vianna Guimarães): O peticionário, como o próprio afirma, já se encontra incluído na lista de credores da falida GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A sob o valor de crédito indicado no petítório.

NADA A PROVER, pois.

3. Fls. 20219/20221 e fls. 20155-20168 (ANA MARIA REIS); fls. 20222-20230 e fls. 20169-20202 (SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAERJ); fls. 20231-20249 e fls. 20203-20209 (NILZETE DOS SANTOS CAETANO): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelos peticionários, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHEM-SE os petítórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feitos incidentais de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão nos apensos.

4. Fls. 20273 (RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS): A petição não diz respeito aos presentes autos. DESENTRANHE-SE mediante certidão.

5. Fls. 20212 (manifestação do AJ): Dados fornecidos já utilizados para a diligência de fls. 20217 e para a expedição do mandado de pagamento de fls. 20253.

CERTIFIQUE-SE se houve manifestação do intimado às fls. 20217.

6. Fls. 20255: DESENTRANHE-SE, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 20267.

7. Fls. 20265: Ao cartório para oficiar, em resposta, ao Banco do Brasil com as informações requeridas, com ciência ao AJ.

8. Fls. 20267/20271 (Parecer do Ministério Público):

*Item 7: DEFIRO a expedição de mandado de pagamento, tal como requerido no petitório de fls. 19847-19848, observando-se os dados bancários informados às fls. 20301.*

*Em tempo, até mesmo em virtude do petitório de fls. 20300-20301, REVEJO em caráter "ex nunc" (daqui para diante) o procedimento adotado às fls. 20083, item "3", já que a melhor interpretação do quanto decidido no Índice 13.390 (volume 61) é a de que os mandados de pagamento requeridos pelo escritório prestador devem ser expedidos mês-a-mês, mediante simples peticionamento, restando-lhe a obrigação de prestar contas trimestralmente acerca dos serviços entregues, sob a fiscalização do AJ e do MP.*

*Item 10 (sobre petição do AJ de fls. 19936/19939): Trata-se de manifestação do AJ em que informa a localização de ativos financeiros depositados perante a Justiça do Trabalho, referentes a depósitos recursais em contas junto à Caixa Econômica e depósitos judiciais em contas junto ao Banco do Brasil, tudo conforme relatório de fls. 19940/19945.*

*Assim, requer o arresto e a transferência de todos os depósitos para a conta judicial nº. 2100133343490 do Banco do Brasil em favor das Massas Falidas, em caráter de urgência.*

*Instado a se manifestar, o Ministério Público, conforme parecer de fls. 20267/20271, não ofereceu oposição.*

**DECIDO.**

*Dentre alguns dos efeitos que a sentença declaratória falimentar produz em relação aos credores, aqui destaco, a formação da massa subjetiva e suspensão das ações e execuções individuais em curso contra a sociedade falida.*

*A massa falida subjetiva compreende a comunhão dos interesses dos credores em cada uma de suas Classes, os quais devem concorrer em igualdade de condições perante a mesma categoria, sob pena de clara quebra da "par conditio creditorum".*

*Com efeito, configurada essa nova situação jurídica sobre a sociedade empresária, somente o Juízo Universal falimentar, tem condições de assegurar esse elementar princípio da Execução Coletiva, por isso passa ele a deter única e exclusivamente a competência para verificar, quantificar e pagar, dentro do CONCURSO DE CREDITORES instaurado, o passivo da falida.*

*Instaurado o processo de execução coletiva, a ele - guardada algumas exceções legais - todos devem se submeter, ainda que seja demorada a satisfação do crédito.*

*Destarte, a partir do decreto falimentar, compete ao Juízo falimentar única e exclusivamente deliberar e conhecer de todas as questões inerentes à massa falida (art. 76 da Lei*

11.101/2005), dentre estas, arrecadar e realizar todo o seu ativo, e efetuar o pagamento dos credores.

Como ativo da massa, inegavelmente devem ser considerados os depósitos judiciais recursais efetuados no âmbito da Justiça Laboral, que não tiveram sua liberação realizada até o decreto falimentar, momento a partir do qual, nenhum credor pode ser mais satisfeito, senão dentro do concurso de credores a ser realizado nos autos da falência.

Define-se o depósito recursal como sendo uma obrigação do empregador/reclamado que deseja recorrer de uma decisão judicial proferida no processo trabalhista, através da interposição de recursos (ordinário, revista, embargos, extraordinário e em ação rescisória), visando submetê-la a novo reexame, sendo este uma garantia execução de sentença e da própria efetividade do processo.

Realizado o depósito, e não sendo este utilizado para satisfazer o crédito trabalhista exequendo da execução singular até antes do momento da quebra, passa esse valor a ser considerado como ativo da massa, tendo efetivamente que ser colocado à disposição deste Juízo como claramente entende o STJ.

Informativo nº 0492

Período: 27 de fevereiro a 9 de março de 2012.

TERCEIRA TURMA

DEPÓSITO RECURSAL TRABALHISTA. MOVIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

A Turma entendeu que a movimentação das contas de depósito recursal trabalhista regidas pelo art. 899, §§ 1º a 7º, da CLT é da alçada exclusiva do juízo laboral e que ele não detém autonomia para dispor dos depósitos recursais efetivados por empresa cuja quebra venha a ser decretada. A destinação do numerário, inclusive em observância da par conditio creditorum, há de ser dada pelo juízo universal da falência. Assim, o acesso aos depósitos realizados nas contas recursais trabalhistas não se dá de forma direta, mas mediante expedição de ofício ao respectivo juízo laboral para que, oportunamente - isto é, após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista -, transfira o valor consignado para conta judicial à disposição do juízo falimentar, essa sim de sua livre movimentação. RMS 32.864-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 28/2/2012.

AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 165.415 - SP (2019/0119785-9)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

AGRAVANTE : PAULO DE TARSO DE SOUZA

ADVOGADOS : PAULO DE TARSO DE SOUZA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP129763

JEAN RAPHAEL DA COSTA E SILVA BAPTISTA PETRONE -SP287994

AGRAVADO : PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA - MASSA FALIDA

ADVOGADA : ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA - SP157111

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO- SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 52A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2007, DJ 4/10/2007).
2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum.
3. Agravo não provido.

Como claramente exposto pelo Ministro Luís Felipe Salomão, nos autos do CC nº 165.415 - SP, a "supremacia dessa regra de competência é a concentração, no juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum", razão pela qual não há que se discutir ou ressaltar qualquer decisão advindo do juízo falimentar, no que tange a destinação dos ativos pertencentes à massa.

Decidido assim pela arrecadação desses ativos - já localizados - a CEF, como mero BANCO CUSTODIANTE dos valores devem transferir para este Juízo universal, toda a quantia depositada nessa condição.

A simples possibilidade de esse ativo se perder e mesmo em razão do fato dele ainda não estar integralizado à massa falida objetiva, por si só, justifica a tomada de medida coercitiva requerida, com vista a não possibilitar prejuízo ainda maior aos credores da falida, que, como regra nos processos falimentares, sempre perdem parte do crédito que detinham.

Isto posto, com base no PODER GERAL DE CAUTELA, DEFIRO PARCIALMENTE o quanto requerido pelo AJ e, em consequência, CONCEDO medida liminar "INAUDITA ALTERA PARS", no sentido de determinar o ARRESTO E A TRANSFERÊNCIA DE TODOS OS DEPÓSITOS RECURSAIS JÁ APURADOS JUNTO À CEF (conforme relatório de fls. 19940/19945), PARA CONTA JUDICIAL ABERTA PARA TAL FIM no requerimento apresentada.

Expeça-se o COMPETENTE MANDADO DE ARRESTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES, a ser cumprido com urgência por meio de OFICIAL DE JUSTIÇA em face do gerente geral da Agência 2890 CEF-TRT/RJ, localizada na Rua do Lavradio, Centro, Rio Janeiro (instruir o mandado com a lista de contas apuradas pelo Escritório Petracioli, conforme relatório de fls. 19940/19945).

Item 13: Após a manifestação do AJ acerca do laudo de avaliação constante dos autos,

*decidirei acerca do requerimento de arrecadação dos bens.*

*Item 14: Questão já decidida às fls. 20083-20086, item "20".*

*9. Fls. 20300-20301 (Petição do escritório Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Tendo em vista o decidido no nº "8", "item 7" deste "decisum", DEFIRO a expedição do mandado de pagamento relativo ao mês de abril/2021, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), observando-se os dados bancários informados às fls. 20301.*

*10. Fls. 20303 (Manifestação de Colina Paulista - AR de Adilson - fls. 20260) - Ao AJ.*

*11. Ao AJ sobre o certificado às fls. 20130, sem prejuízo do já determinado no item 16, parte final, de fls. 20083/20086.*

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2021  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 17/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Fls. 20088/20089: Ao AJ.*

*2. Fls. 20093-20095 (Jonatas Neves da Silva Vianna Guimarães): O peticionário, como o próprio afirma, já se encontra incluído na lista de credores da falida GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A sob o valor de crédito indicado no petítório.*

*NADA A PROVER, pois.*

*3. Fls. 20219/20221 e fls. 20155-20168 (ANA MARIA REIS); fls. 20222-20230 e fls. 20169-20202 (SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAERJ); fls. 20231-20249 e fls. 20203-20209 (NILZETE DOS SANTOS CAETANO): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.*

*Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelos peticionários, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHEM-SE os petítórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feitos incidentais de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão nos apensos.*

*4. Fls. 20273 (RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS): A petição não diz respeito aos presentes autos. DESENTRANHE-SE mediante certidão.*

*5. Fls. 20212 (manifestação do AJ): Dados fornecidos já utilizados para a diligência de fls. 20217 e para a expedição do mandado de pagamento de fls. 20253.*

*CERTIFIQUE-SE se houve manifestação do intimado às fls. 20217.*

*6. Fls. 20255: DESENTRANHE-SE, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 20267.*

*7. Fls. 20265: Ao cartório para oficiar, em resposta, ao Banco do Brasil com as informações requeridas, com ciência ao AJ.*

8. Fls. 20267/20271 (Parecer do Ministério Público):

*Item 7: DEFIRO a expedição de mandado de pagamento, tal como requerido no petitório de fls. 19847-19848, observando-se os dados bancários informados às fls. 20301.*

*Em tempo, até mesmo em virtude do petitório de fls. 20300-20301, REVEJO em caráter "ex nunc" (daqui para diante) o procedimento adotado às fls. 20083, item "3", já que a melhor interpretação do quanto decidido no Índice 13.390 (volume 61) é a de que os mandados de pagamento requeridos pelo escritório prestador devem ser expedidos mês-a-mês, mediante simples peticionamento, restando-lhe a obrigação de prestar contas trimestralmente acerca dos serviços entregues, sob a fiscalização do AJ e do MP.*

*Item 10 (sobre petição do AJ de fls. 19936/19939): Trata-se de manifestação do AJ em que informa a localização de ativos financeiros depositados perante a Justiça do Trabalho, referentes a depósitos recursais em contas junto à Caixa Econômica e depósitos judiciais em contas junto ao Banco do Brasil, tudo conforme relatório de fls. 19940/19945.*

*Assim, requer o arresto e a transferência de todos os depósitos para a conta judicial nº. 2100133343490 do Banco do Brasil em favor das Massas Falidas, em caráter de urgência.*

*Instado a se manifestar, o Ministério Público, conforme parecer de fls. 20267/20271, não ofereceu oposição.*

**DECIDO.**

*Dentre alguns dos efeitos que a sentença declaratória falimentar produz em relação aos credores, aqui destaco, a formação da massa subjetiva e suspensão das ações e execuções individuais em curso contra a sociedade falida.*

*A massa falida subjetiva compreende a comunhão dos interesses dos credores em cada uma de suas Classes, os quais devem concorrer em igualdade de condições perante a mesma categoria, sob pena de clara quebra da "par conditio creditorum".*

*Com efeito, configurada essa nova situação jurídica sobre a sociedade empresária, somente o Juízo Universal falimentar, tem condições de assegurar esse elementar princípio da Execução Coletiva, por isso passa ele a deter única e exclusivamente a competência para verificar, quantificar e pagar, dentro do CONCURSO DE CREDITORES instaurado, o passivo da falida.*

*Instaurado o processo de execução coletiva, a ele - guardada algumas exceções legais - todos devem se submeter, ainda que seja demorada a satisfação do crédito.*

*Destarte, a partir do decreto falimentar, compete ao Juízo falimentar única e exclusivamente deliberar e conhecer de todas as questões inerentes à massa falida (art. 76 da Lei*

11.101/2005), dentre estas, arrecadar e realizar todo o seu ativo, e efetuar o pagamento dos credores.

Como ativo da massa, inegavelmente devem ser considerados os depósitos judiciais recursais efetuados no âmbito da Justiça Laboral, que não tiveram sua liberação realizada até o decreto falimentar, momento a partir do qual, nenhum credor pode ser mais satisfeito, senão dentro do concurso de credores a ser realizado nos autos da falência.

Define-se o depósito recursal como sendo uma obrigação do empregador/reclamado que deseja recorrer de uma decisão judicial proferida no processo trabalhista, através da interposição de recursos (ordinário, revista, embargos, extraordinário e em ação rescisória), visando submetê-la a novo reexame, sendo este uma garantia execução de sentença e da própria efetividade do processo.

Realizado o depósito, e não sendo este utilizado para satisfazer o crédito trabalhista exequendo da execução singular até antes do momento da quebra, passa esse valor a ser considerado como ativo da massa, tendo efetivamente que ser colocado à disposição deste Juízo como claramente entende o STJ.

Informativo nº 0492

Período: 27 de fevereiro a 9 de março de 2012.

TERCEIRA TURMA

DEPÓSITO RECURSAL TRABALHISTA. MOVIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

A Turma entendeu que a movimentação das contas de depósito recursal trabalhista regidas pelo art. 899, §§ 1º a 7º, da CLT é da alçada exclusiva do juízo laboral e que ele não detém autonomia para dispor dos depósitos recursais efetivados por empresa cuja quebra venha a ser decretada. A destinação do numerário, inclusive em observância da par conditio creditorum, há de ser dada pelo juízo universal da falência. Assim, o acesso aos depósitos realizados nas contas recursais trabalhistas não se dá de forma direta, mas mediante expedição de ofício ao respectivo juízo laboral para que, oportunamente - isto é, após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista -, transfira o valor consignado para conta judicial à disposição do juízo falimentar, essa sim de sua livre movimentação. RMS 32.864-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 28/2/2012.

AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 165.415 - SP (2019/0119785-9)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

AGRAVANTE : PAULO DE TARSO DE SOUZA

ADVOGADOS : PAULO DE TARSO DE SOUZA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP129763

JEAN RAPHAEL DA COSTA E SILVA BAPTISTA PETRONE -SP287994

AGRAVADO : PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA - MASSA FALIDA

ADVOGADA : ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA - SP157111

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO- SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 52A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2007, DJ 4/10/2007).
2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum.
3. Agravo não provido.

Como claramente exposto pelo Ministro Luís Felipe Salomão, nos autos do CC nº 165.415 - SP, a "supremacia dessa regra de competência é a concentração, no juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum", razão pela qual não há que se discutir ou ressaltar qualquer decisão advindo do juízo falimentar, no que tange a destinação dos ativos pertencentes à massa.

Decidido assim pela arrecadação desses ativos - já localizados - a CEF, como mero BANCO CUSTODIANTE dos valores devem transferir para este Juízo universal, toda a quantia depositada nessa condição.

A simples possibilidade de esse ativo se perder e mesmo em razão do fato dele ainda não estar integralizado à massa falida objetiva, por si só, justifica a tomada de medida coercitiva requerida, com vista a não possibilitar prejuízo ainda maior aos credores da falida, que, como regra nos processos falimentares, sempre perdem parte do crédito que detinham.

Isto posto, com base no PODER GERAL DE CAUTELA, DEFIRO PARCIALMENTE o quanto requerido pelo AJ e, em consequência, CONCEDO medida liminar "INAUDITA ALTERA PARS", no sentido de determinar o ARRESTO E A TRANSFERÊNCIA DE TODOS OS DEPÓSITOS RECURSAIS JÁ APURADOS JUNTO À CEF (conforme relatório de fls. 19940/19945), PARA CONTA JUDICIAL ABERTA PARA TAL FIM no requerimento apresentada.

Expeça-se o COMPETENTE MANDADO DE ARRESTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES, a ser cumprido com urgência por meio de OFICIAL DE JUSTIÇA em face do gerente geral da Agência 2890 CEF-TRT/RJ, localizada na Rua do Lavradio, Centro, Rio Janeiro (instruir o mandado com a lista de contas apuradas pelo Escritório Petracioli, conforme relatório de fls. 19940/19945).

Item 13: Após a manifestação do AJ acerca do laudo de avaliação constante dos autos,

*decidirei acerca do requerimento de arrecadação dos bens.*

*Item 14: Questão já decidida às fls. 20083-20086, item "20".*

*9. Fls. 20300-20301 (Petição do escritório Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Tendo em vista o decidido no nº "8", "item 7" deste "decisum", DEFIRO a expedição do mandado de pagamento relativo ao mês de abril/2021, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), observando-se os dados bancários informados às fls. 20301.*

*10. Fls. 20303 (Manifestação de Colina Paulista - AR de Adilson - fls. 20260) - Ao AJ.*

*11. Ao AJ sobre o certificado às fls. 20130, sem prejuízo do já determinado no item 16, parte final, de fls. 20083/20086.*

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 17/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Fls. 20088/20089: Ao AJ.*

*2. Fls. 20093-20095 (Jonatas Neves da Silva Vianna Guimarães): O peticionário, como o próprio afirma, já se encontra incluído na lista de credores da falida GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A sob o valor de crédito indicado no petítório.*

*NADA A PROVER, pois.*

*3. Fls. 20219/20221 e fls. 20155-20168 (ANA MARIA REIS); fls. 20222-20230 e fls. 20169-20202 (SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAERJ); fls. 20231-20249 e fls. 20203-20209 (NILZETE DOS SANTOS CAETANO): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.*

*Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelos peticionários, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHEM-SE os petítórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feitos incidentais de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão nos apensos.*

*4. Fls. 20273 (RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS): A petição não diz respeito aos presentes autos. DESENTRANHE-SE mediante certidão.*

*5. Fls. 20212 (manifestação do AJ): Dados fornecidos já utilizados para a diligência de fls. 20217 e para a expedição do mandado de pagamento de fls. 20253.*

*CERTIFIQUE-SE se houve manifestação do intimado às fls. 20217.*

*6. Fls. 20255: DESENTRANHE-SE, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 20267.*

*7. Fls. 20265: Ao cartório para oficiar, em resposta, ao Banco do Brasil com as informações requeridas, com ciência ao AJ.*

8. Fls. 20267/20271 (Parecer do Ministério Público):

*Item 7: DEFIRO a expedição de mandado de pagamento, tal como requerido no petitório de fls. 19847-19848, observando-se os dados bancários informados às fls. 20301.*

*Em tempo, até mesmo em virtude do petitório de fls. 20300-20301, REVEJO em caráter "ex nunc" (daqui para diante) o procedimento adotado às fls. 20083, item "3", já que a melhor interpretação do quanto decidido no Índice 13.390 (volume 61) é a de que os mandados de pagamento requeridos pelo escritório prestador devem ser expedidos mês-a-mês, mediante simples peticionamento, restando-lhe a obrigação de prestar contas trimestralmente acerca dos serviços entregues, sob a fiscalização do AJ e do MP.*

*Item 10 (sobre petição do AJ de fls. 19936/19939): Trata-se de manifestação do AJ em que informa a localização de ativos financeiros depositados perante a Justiça do Trabalho, referentes a depósitos recursais em contas junto à Caixa Econômica e depósitos judiciais em contas junto ao Banco do Brasil, tudo conforme relatório de fls. 19940/19945.*

*Assim, requer o arresto e a transferência de todos os depósitos para a conta judicial nº. 2100133343490 do Banco do Brasil em favor das Massas Falidas, em caráter de urgência.*

*Instado a se manifestar, o Ministério Público, conforme parecer de fls. 20267/20271, não ofereceu oposição.*

**DECIDO.**

*Dentre alguns dos efeitos que a sentença declaratória falimentar produz em relação aos credores, aqui destaco, a formação da massa subjetiva e suspensão das ações e execuções individuais em curso contra a sociedade falida.*

*A massa falida subjetiva compreende a comunhão dos interesses dos credores em cada uma de suas Classes, os quais devem concorrer em igualdade de condições perante a mesma categoria, sob pena de clara quebra da "par conditio creditorum".*

*Com efeito, configurada essa nova situação jurídica sobre a sociedade empresária, somente o Juízo Universal falimentar, tem condições de assegurar esse elementar princípio da Execução Coletiva, por isso passa ele a deter única e exclusivamente a competência para verificar, quantificar e pagar, dentro do CONCURSO DE CREDORES instaurado, o passivo da falida.*

*Instaurado o processo de execução coletiva, a ele - guardada algumas exceções legais - todos devem se submeter, ainda que seja demorada a satisfação do crédito.*

*Destarte, a partir do decreto falimentar, compete ao Juízo falimentar única e exclusivamente deliberar e conhecer de todas as questões inerentes à massa falida (art. 76 da Lei*

11.101/2005), dentre estas, arrecadar e realizar todo o seu ativo, e efetuar o pagamento dos credores.

*Como ativo da massa, inegavelmente devem ser considerados os depósitos judiciais recursais efetuados no âmbito da Justiça Laboral, que não tiveram sua liberação realizada até o decreto falimentar, momento a partir do qual, nenhum credor pode ser mais satisfeito, senão dentro do concurso de credores a ser realizado nos autos da falência.*

*Define-se o depósito recursal como sendo uma obrigação do empregador/reclamado que deseja recorrer de uma decisão judicial proferida no processo trabalhista, através da interposição de recursos (ordinário, revista, embargos, extraordinário e em ação rescisória), visando submetê-la a novo reexame, sendo este uma garantia execução de sentença e da própria efetividade do processo.*

*Realizado o depósito, e não sendo este utilizado para satisfazer o crédito trabalhista exequendo da execução singular até antes do momento da quebra, passa esse valor a ser considerado como ativo da massa, tendo efetivamente que ser colocado à disposição deste Juízo como claramente entende o STJ.*

*Informativo nº 0492*

*Período: 27 de fevereiro a 9 de março de 2012.*

*TERCEIRA TURMA*

*DEPÓSITO RECURSAL TRABALHISTA. MOVIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.*

*A Turma entendeu que a movimentação das contas de depósito recursal trabalhista regidas pelo art. 899, §§ 1º a 7º, da CLT é da alçada exclusiva do juízo laboral e que ele não detém autonomia para dispor dos depósitos recursais efetivados por empresa cuja quebra venha a ser decretada. A destinação do numerário, inclusive em observância da par conditio creditorum, há de ser dada pelo juízo universal da falência. Assim, o acesso aos depósitos realizados nas contas recursais trabalhistas não se dá de forma direta, mas mediante expedição de ofício ao respectivo juízo laboral para que, oportunamente - isto é, após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista -, transfira o valor consignado para conta judicial à disposição do juízo falimentar, essa sim de sua livre movimentação. RMS 32.864-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 28/2/2012.*

*AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 165.415 - SP (2019/0119785-9)*

*RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO*

*AGRAVANTE : PAULO DE TARSO DE SOUZA*

*ADVOGADOS : PAULO DE TARSO DE SOUZA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP129763*

*JEAN RAPHAEL DA COSTA E SILVA BAPTISTA PETRONE -SP287994*

*AGRAVADO : PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA - MASSA FALIDA*

*ADVOGADA : ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA - SP157111*

*SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO- SP*

*SUSCITADO : JUÍZO DA 52A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP*

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2007, DJ 4/10/2007).
2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum.
3. Agravo não provido.

Como claramente exposto pelo Ministro Luís Felipe Salomão, nos autos do CC nº 165.415 - SP, a "supremacia dessa regra de competência é a concentração, no juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum", razão pela qual não há que se discutir ou ressalvar qualquer decisão advindo do juízo falimentar, no que tange a destinação dos ativos pertencentes à massa.

Decidido assim pela arrecadação desses ativos - já localizados - a CEF, como mero BANCO CUSTODIANTE dos valores devem transferir para este Juízo universal, toda a quantia depositada nessa condição.

A simples possibilidade de esse ativo se perder e mesmo em razão do fato dele ainda não estar integralizado à massa falida objetiva, por si só, justifica a tomada de medida coercitiva requerida, com vista a não possibilitar prejuízo ainda maior aos credores da falida, que, como regra nos processos falimentares, sempre perdem parte do crédito que detinham.

Isto posto, com base no PODER GERAL DE CAUTELA, DEFIRO PARCIALMENTE o quanto requerido pelo AJ e, em consequência, CONCEDO medida liminar "INAUDITA ALTERA PARS", no sentido de determinar o ARRESTO E A TRANSFERÊNCIA DE TODOS OS DEPÓSITOS RECURSAIS JÁ APURADOS JUNTO À CEF (conforme relatório de fls. 19940/19945), PARA CONTA JUDICIAL ABERTA PARA TAL FIM no requerimento apresentada.

Expeça-se o COMPETENTE MANDADO DE ARRESTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES, a ser cumprido com urgência por meio de OFICIAL DE JUSTIÇA em face do gerente geral da Agência 2890 CEF-TRT/RJ, localizada na Rua do Lavradio, Centro, Rio Janeiro (instruir o mandado com a lista de contas apuradas pelo Escritório Petracioli, conforme relatório de fls. 19940/19945).

Item 13: Após a manifestação do AJ acerca do laudo de avaliação constante dos autos,

*decidirei acerca do requerimento de arrecadação dos bens.*

*Item 14: Questão já decidida às fls. 20083-20086, item "20".*

*9. Fls. 20300-20301 (Petição do escritório Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Tendo em vista o decidido no nº "8", "item 7" deste "decisum", DEFIRO a expedição do mandado de pagamento relativo ao mês de abril/2021, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), observando-se os dados bancários informados às fls. 20301.*

*10. Fls. 20303 (Manifestação de Colina Paulista - AR de Adilson - fls. 20260) - Ao AJ.*

*11. Ao AJ sobre o certificado às fls. 20130, sem prejuízo do já determinado no item 16, parte final, de fls. 20083/20086.*

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 17/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 20088/20089: Ao AJ.

2. Fls. 20093-20095 (Jonatas Neves da Silva Vianna Guimarães): O peticionário, como o próprio afirma, já se encontra incluído na lista de credores da falida GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A sob o valor de crédito indicado no petitório.

NADA A PROVER, pois.

3. Fls. 20219/20221 e fls. 20155-20168 (ANA MARIA REIS); fls. 20222-20230 e fls. 20169-20202 (SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAERJ); fls. 20231-20249 e fls. 20203-20209 (NILZETE DOS SANTOS CAETANO): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelos peticionários, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHEM-SE os petitórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feitos incidentais de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão nos apensos.

4. Fls. 20273 (RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS): A petição não diz respeito aos presentes autos. DESENTRANHE-SE mediante certidão.

5. Fls. 20212 (manifestação do AJ): Dados fornecidos já utilizados para a diligência de fls. 20217 e para a expedição do mandado de pagamento de fls. 20253.

CERTIFIQUE-SE se houve manifestação do intimado às fls. 20217.

6. Fls. 20255: DESENTRANHE-SE, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 20267.

7. Fls. 20265: Ao cartório para oficiar, em resposta, ao Banco do Brasil com as informações requeridas, com ciência ao AJ.

8. Fls. 20267/20271 (Parecer do Ministério Público):

*Item 7: DEFIRO a expedição de mandado de pagamento, tal como requerido no petitório de fls. 19847-19848, observando-se os dados bancários informados às fls. 20301.*

*Em tempo, até mesmo em virtude do petitório de fls. 20300-20301, REVEJO em caráter "ex nunc" (daqui para diante) o procedimento adotado às fls. 20083, item "3", já que a melhor interpretação do quanto decidido no Índice 13.390 (volume 61) é a de que os mandados de pagamento requeridos pelo escritório prestador devem ser expedidos mês-a-mês, mediante simples peticionamento, restando-lhe a obrigação de prestar contas trimestralmente acerca dos serviços entregues, sob a fiscalização do AJ e do MP.*

*Item 10 (sobre petição do AJ de fls. 19936/19939): Trata-se de manifestação do AJ em que informa a localização de ativos financeiros depositados perante a Justiça do Trabalho, referentes a depósitos recursais em contas junto à Caixa Econômica e depósitos judiciais em contas junto ao Banco do Brasil, tudo conforme relatório de fls. 19940/19945.*

*Assim, requer o arresto e a transferência de todos os depósitos para a conta judicial nº. 2100133343490 do Banco do Brasil em favor das Massas Falidas, em caráter de urgência.*

*Instado a se manifestar, o Ministério Público, conforme parecer de fls. 20267/20271, não ofereceu oposição.*

*DECIDO.*

*Dentre alguns dos efeitos que a sentença declaratória falimentar produz em relação aos credores, aqui destaco, a formação da massa subjetiva e suspensão das ações e execuções individuais em curso contra a sociedade falida.*

*A massa falida subjetiva compreende a comunhão dos interesses dos credores em cada uma de suas Classes, os quais devem concorrer em igualdade de condições perante a mesma categoria, sob pena de clara quebra da "par conditio creditorum".*

*Com efeito, configurada essa nova situação jurídica sobre a sociedade empresária, somente o Juízo Universal falimentar, tem condições de assegurar esse elementar princípio da Execução Coletiva, por isso passa ele a deter única e exclusivamente a competência para verificar, quantificar e pagar, dentro do CONCURSO DE CREDITORES instaurado, o passivo da falida.*

*Instaurado o processo de execução coletiva, a ele - guardada algumas exceções legais - todos devem se submeter, ainda que seja demorada a satisfação do crédito.*

*Destarte, a partir do decreto falimentar, compete ao Juízo falimentar única e exclusivamente*

*deliberar e conhecer de todas as questões inerentes à massa falida (art. 76 da Lei 11.101/2005), dentre estas, arrecadar e realizar todo o seu ativo, e efetuar o pagamento dos credores.*

*Como ativo da massa, inegavelmente devem ser considerados os depósitos judiciais recursais efetuados no âmbito da Justiça Laboral, que não tiveram sua liberação realizada até o decreto falimentar, momento a partir do qual, nenhum credor pode ser mais satisfeito, senão dentro do concurso de credores a ser realizado nos autos da falência.*

*Define-se o depósito recursal como sendo uma obrigação do empregador/reclamado que deseja recorrer de uma decisão judicial proferida no processo trabalhista, através da interposição de recursos (ordinário, revista, embargos, extraordinário e em ação rescisória), visando submetê-la a novo reexame, sendo este uma garantia execução de sentença e da própria efetividade do processo.*

*Realizado o depósito, e não sendo este utilizado para satisfazer o crédito trabalhista exequendo da execução singular até antes do momento da quebra, passa esse valor a ser considerado como ativo da massa, tendo efetivamente que ser colocado à disposição deste Juízo como claramente entende o STJ.*

*Informativo nº 0492*

*Período: 27 de fevereiro a 9 de março de 2012.*

*TERCEIRA TURMA*

*DEPÓSITO RECURSAL TRABALHISTA. MOVIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.*

*A Turma entendeu que a movimentação das contas de depósito recursal trabalhista regidas pelo art. 899, §§ 1º a 7º, da CLT é da alçada exclusiva do juízo laboral e que ele não detém autonomia para dispor dos depósitos recursais efetivados por empresa cuja quebra venha a ser decretada. A destinação do numerário, inclusive em observância da par conditio creditorum, há de ser dada pelo juízo universal da falência. Assim, o acesso aos depósitos realizados nas contas recursais trabalhistas não se dá de forma direta, mas mediante expedição de ofício ao respectivo juízo laboral para que, oportunamente - isto é, após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista -, transfira o valor consignado para conta judicial à disposição do juízo falimentar, essa sim de sua livre movimentação. RMS 32.864-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 28/2/2012.*

*AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 165.415 - SP (2019/0119785-9)*

*RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO*

*AGRAVANTE : PAULO DE TARSO DE SOUZA*

*ADVOGADOS : PAULO DE TARSO DE SOUZA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP129763*

*JEAN RAPHAEL DA COSTA E SILVA BAPTISTA PETRONE -SP287994*

*AGRAVADO : PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA - MASSA FALIDA*

*ADVOGADA : ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA - SP157111*

*SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO- SP*

SUSCITADO : JUÍZO DA 52A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2007, DJ 4/10/2007).

2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum.

3. Agravo não provido.

Como claramente exposto pelo Ministro Luís Felipe Salomão, nos autos do CC nº 165.415 - SP, a "supremacia dessa regra de competência é a concentração, no juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum", razão pela qual não há que se discutir ou ressaltar qualquer decisão advindo do juízo falimentar, no que tange a destinação dos ativos pertencentes à massa.

Decidido assim pela arrecadação desses ativos - já localizados - a CEF, como mero BANCO CUSTODIANTE dos valores devem transferir para este Juízo universal, toda a quantia depositada nessa condição.

A simples possibilidade de esse ativo se perder e mesmo em razão do fato dele ainda não estar integralizado à massa falida objetiva, por si só, justifica a tomada de medida coercitiva requerida, com vista a não possibilitar prejuízo ainda maior aos credores da falida, que, como regra nos processos falimentares, sempre perdem parte do crédito que detinham.

Isto posto, com base no PODER GERAL DE CAUTELA, DEFIRO PARCIALMENTE o quanto requerido pelo AJ e, em consequência, CONCEDO medida liminar "INAUDITA ALTERA PARS", no sentido de determinar o ARRESTO E A TRANSFERÊNCIA DE TODOS OS DEPÓSITOS RECURSAIS JÁ APURADOS JUNTO À CEF (conforme relatório de fls. 19940/19945), PARA CONTA JUDICIAL ABERTA PARA TAL FIM no requerimento apresentada.

Expeça-se o COMPETENTE MANDADO DE ARRESTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES, a ser cumprido com urgência por meio de OFICIAL DE JUSTIÇA em face do gerente geral da Agência 2890 CEF-TRT/RJ, localizada na Rua do Lavradio, Centro, Rio Janeiro (instruir o mandado com a lista de contas apuradas pelo Escritório Petracioli, conforme relatório de fls. 19940/19945).

*Item 13: Após a manifestação do AJ acerca do laudo de avaliação constante dos autos, decidirei acerca do requerimento de arrecadação dos bens.*

*Item 14: Questão já decidida às fls. 20083-20086, item "20".*

*9. Fls. 20300-20301 (Petição do escritório Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia): Tendo em vista o decidido no nº "8", "item 7" deste "decisum", DEFIRO a expedição do mandado de pagamento relativo ao mês de abril/2021, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), observando-se os dados bancários informados às fls. 20301.*

*10. Fls. 20303 (Manifestação de Colina Paulista - AR de Adilson - fls. 20260) - Ao AJ.*

*11. Ao AJ sobre o certificado às fls. 20130, sem prejuízo do já determinado no item 16, parte final, de fls. 20083/20086.*

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- REQUER A HABILITAÇÃO EXCLUSIVA DA ADVOGADA **FLÁVIA NEVES NOU DE BRITO**, OAB/SP 401.511, ASSIM COMO INTIMAÇÕES EM SEU NOME.

- FALÊNCIA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, PROC. Nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

**TELEMAR NORTE LESTE S/A "em Recuperação Judicial"**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, parte 02, Rio de Janeiro (RJ) e **OI MÓVEL S.A. "em recuperação judicial"**, sociedade anônima com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica - Térreo - Parte 02 - Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, por sua advogada, constituída nos termos dos instrumentos de mandato anexados (PROCURAÇÃO e SUBSTABELECIMENTO), vêm à presença de Vossa Excelência, na qualidade de CREDORAS, nos autos da FALÊNCIA movida por **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, requerer:

**1.** a habilitação de sua patrona no processo em trâmite, **Dra. FLÁVIA NEVES NOU DE BRITO**, regularmente inscrita na **OAB/SP sob o nº 401.511**;

**2.** que todas as **publicações e intimações relativas** ao presente feito sejam veiculadas, **EXCLUSIVAMENTE, sob pena de nulidade**, em nome de **FLÁVIA NEVES NOU DE BRITO**, regularmente inscrita na

**OAB/SP sob o nº 401.511**, independente da atuação de outros advogados, conforme artigo 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil.

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

**SÃO PAULO/SP, 18 de maio de 2021.**

**Maurício Santana de Oliveira Torres**  
**OAB/SP nº 403.067**

**Flávia Neves Nou de Brito**  
**OAB/BA nº 17.065**

**Flávio Mendonça de Sampaio Lopes**  
**OAB/SP nº 330.180**

**OI MÓVEL S.A.**

CNPJ/MF 05.423.963/0001-11

NIRE 53300006989

**Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
realizada no dia 01 de fevereiro de 2014**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 10hs do dia 01 (primeiro) de fevereiro de 2014.
2. **ORDEM DO DIA:** (i) Ratificar a nomeação e contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., com sede na Rua da Assembleia, 35 – 12º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30 ("Apsis"), como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da TNL PCS S.A. ("TNL PCS"), a ser incorporado ao patrimônio da Companhia ("Laudo de Avaliação"); (ii) Examinar, discutir e deliberar sobre o referido Laudo de Avaliação preparado pela Apsis; (iii) Examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação de Incorporação da TNL PCS S.A. pela Oi Móvel S.A., bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da TNL PCS pela Companhia, acompanhado dos documentos pertinentes ("Protocolo e Justificação"); (iv) Deliberar sobre a proposta de incorporação da TNL PCS pela Companhia, na forma dos artigos 224 a 227 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."); (v) Autorizar o conseqüente aumento do capital social da Companhia, em razão da incorporação supramencionada, com a adequação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (vi) Autorizar os Diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação e formalização da incorporação da TNL PCS pela Companhia; e (vii) Consolidar o texto do Estatuto Social da Companhia.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei das S.A., face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
4. **PRESENCAS:** Acionista da Companhia representando 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, os Srs. Bayard De Paoli Gontijo e Daniella Geszikter Ventura, representantes da Companhia, bem como os Srs. Antonio Luiz Feijó Nicolau e Erivaldo Alves dos Santos Filho, representantes da Apsis.
5. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Bayard De Paoli Gontijo e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, foram examinadas as matérias da Ordem

do Dia e tomadas as seguintes deliberações pela acionista representando 100% do capital social da Companhia:

- (i) Ratificar a nomeação e contratação da Apsis, acima qualificada, representada na Assembleia pelos Srs. Antonio Luiz Feijó Nicolau e Erivaldo Alves dos Santos Filho, a qual procedeu à avaliação do patrimônio líquido da TNL PCS, a valor contábil, a ser incorporado ao patrimônio da Companhia.
- (ii) Aprovar o Laudo de Avaliação, previamente elaborado pela Apsis, com base nas demonstrações financeiras da TNL PCS levantadas em 30/11/2013 ("Data Base"), cuja cópia, após rubricada pela Secretária, fica fazendo parte integrante da presente ata. A esse respeito, foi consignado que, tendo em vista que a Telemar Norte Leste S.A. ("TMAR") é controladora da Companhia e da TNL PCS, ficam dispensadas a elaboração e a apresentação de laudo de avaliação do patrimônio líquido da TNL PCS e da Companhia, a preços de mercado, previsto no artigo 264, da Lei das S.A.
- (iii) Aprovar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, os termos e condições do Protocolo e Justificação, bem como seus anexos e documentos pertinentes, firmado pelas administrações da TNL PCS e da Companhia em 29 de Janeiro de 2014, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da TNL PCS pela Companhia. O Protocolo e Justificação ora aprovado ficará arquivado na sede da Companhia, e a cópia, após rubricada pela Secretária, fica fazendo parte da presente ata.
- (iv) Aprovar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, a operação de incorporação da TNL PCS pela Companhia, na forma do disposto nos artigos 224 a 227 da Lei das S.A., nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação aprovado no item (iii), supra.
- (v) Em decorrência da deliberação tomada conforme o item (iv), supra, aprovar o aumento de capital social da Companhia em R\$ R\$ 5.141.853.854,59 (cinco bilhões, cento e quarenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), passando o mesmo de R\$ 2.336.381.387,15 (dois bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) para R\$ 7.478.235.241,74 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), em razão da incorporação do patrimônio líquido da TNL PCS, com emissão de 9.736.138 (nove milhões, setecentas e trinta e seis mil, cento e trinta e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Consequentemente, fica aprovada também a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:



"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 7.478.235.241,74 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), representado por 14.209.581 (quatorze milhões, duzentas e nove mil e quinhentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral."

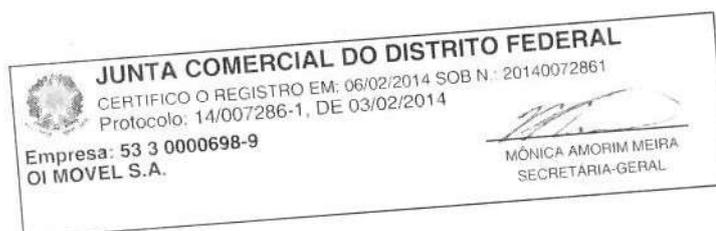
- (vi) Autorizar os Diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação e formalização da incorporação da TNL PCS pela Companhia, inclusive, mas não apenas, o arquivamento e publicação dos atos societários pertinentes e as averbações necessárias junto aos registros públicos competentes.
- (vii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social, conforme ANEXO I à presente ata, recepcionando as aprovações deliberadas nas Assembleias Gerais realizadas nos dias 30/11/2012 e 15/05/2013 e a matéria deliberada no item (v) desta Assembleia.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista representando a totalidade do capital social, que autorizou a publicação da ata sem as assinaturas da acionista, na forma do art. 130, §2º, da Lei das S.A. ASSINATURAS: Bayard De Paoli Gontijo (Presidente); Daniella Geszikter Ventura (Secretária); Acionista: Telemar Norte Leste S.A., representada por Eurico de Jesus Teles Neto e Bayard De Paoli Gontijo.

A presente certidão é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio.

Brasília, 01 de fevereiro de 2014.

  
**Daniella Geszikter Ventura**  
Secretária



**OI MÓVEL S.A.**  
**CNPJ/MF nº. 05.423.963/0001-11**  
**NIRE nº. 53300006989**

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA**



**Artigo 1º** - A Oi Móvel S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto e pelas leis e usos do comércio.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede o foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo, por deliberação da Diretoria, alterar a localização de sua sede, abrir, manter e encerrar filiais e/ou escritórios.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, no Brasil e no estrangeiro, em quaisquer de suas modalidades e âmbitos, inclusive a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, do Serviço Móvel Celular – SMC, do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, e do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, do Serviço de Comunicação Eletrônica de Massa, do Serviço DTH (Direct to Home) e de TV a Cabo, e do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, ainda:

- I. incorporar ao seu patrimônio outros bens e direitos de terceiros;
- II. atuar no comércio varejista e atacadista especializado de serviços de telecomunicação e de equipamentos de telefonia e comunicação;
- III. atuar no comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- IV. comercializar (incluindo, mas não se limitando a, alienar, comprar, vender, dar em comodato, alugar, doar) bens e/ou mercadorias necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações, bem como promover a importação, exportação e comercialização de bens e equipamentos relacionados ao implemento de seus objetivos;
- V. ser representante comercial e agente do comércio de mercadorias em geral não especializado;
- VI. realizar o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis ou não;

- VII. efetuar o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- VIII. prestar serviços de edição, impressão, venda e distribuição de músicas por quaisquer meios admitidos em Direito;
- IX. realizar a edição, impressão, venda e distribuição de composições musicais e litero-musicais, assim como de livros técnicos ou didáticos;
- X. adquirir, administrar e negociar direitos autorais sobre composições musicais;
- XI. contratar intérpretes para fixações fonomecânicas em discos, matrizes, fitas magnéticas, vídeo-tapes, cassetes, CD's e DVD's, video-discos e quaisquer outros suportes materiais usados para registros de obras e reproduções musicais, artísticas e educacionais;
- XII. compilar fonogramas, distribuir e vender suas reproduções;
- XIII. licenciar e sublicenciar marcas e contratos;
- XIV. produzir, gravar, fazer mixagem, publicar, editar, distribuir e licenciar obras fonográficas ou videofonográficas;
- XV. prestar serviços de assistência técnica, de manutenção, de atendimento ao cliente e de consultoria pertinentes ao ramo de telecomunicações e outras atividades comuns;
- XVI. elaborar projeto, executar, implementar, comercializar, operar, executar a manutenção e faturar sistemas relacionados aos serviços de telecomunicações;
- XVII. prestar serviços de valor adicionado;
- XVIII. prestar serviços em geral e fornecer equipamentos;
- XIX. participar do capital social de outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como quotista ou acionista, controladora ou não;
- XX. constituir subsidiárias integrais para executar as atividades compreendidas no seu objeto; e
- XXI. exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Parágrafo Segundo - As atividades conduzidas nos termos dos itens VIII a XIV do parágrafo anterior desta Cláusula não poderão integrar a cadeia de atividades realizadas em âmbito do SeAC."

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 7.478.235.241,74 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), representado por 14.209.581 (quatorze milhões, duzentas e

nove mil e quinhentas e oitenta e uma)) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) diretores, mantendo-se sempre preenchidos os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Finanças, sendo que os demais membros serão Diretores sem designação específica, todos residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão executivo da administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência estabelecida pelo presente Estatuto.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão de cada Diretor será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado em livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 4º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

**Artigo 7º** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que legalmente admitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Parágrafo 1º. Compete à Diretoria como órgão colegiado:

- I. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pela Assembleia Geral;
- II. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral;
- III. elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a de distribuição de dividendos, a serem submetidas à Assembleia Geral;



- IV. elaborar e propor à Assembleia Geral as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, e executar as políticas aprovadas;
- V. criar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações;
- VI. autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes, conforme as alçadas de Diretoria estabelecidas pela Assembleia Geral;
- VII. estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade;
- VIII. deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia;
- IX. elaborar e propor à Assembleia Geral as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas;
- X. gerir as participações societárias em sociedades controladas e coligadas, observadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral; e
- XI. deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pela Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - A Companhia será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia: (i) através da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) através da assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) através da assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá validamente constituir procuradores, mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá autorizar a outorga de procuração a 01 (um) só Diretor, ou a 01 (um) só procurador, mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, e com objetivo específico e determinado;

Parágrafo 3º - Os instrumentos de procuração definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados aos procuradores e as procurações "ad negotia" terão sempre prazo determinado;

Parágrafo 4º - As procurações com cláusula "ad judicium" poderão ser outorgadas a um só procurador, desde que assinadas por dois Diretores, podendo ter prazo indeterminado de duração.



**Artigo 9º** - A remuneração global dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei 6.404/76.

**Artigo 10** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor de Finanças ou na forma do Parágrafo 5º deste Artigo.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º - Para que a Diretoria possa se reunir e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de 02 (dois) diretores, se só houver 02 (dois) diretores em exercício.

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 4º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Diretor De Finanças.

Parágrafo 5º - No caso de faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e do Diretor De Finanças, a Presidência é exercida pelo Diretor designado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este poderá indicar um substituto, ficando o ato sujeito à aprovação do Diretor Presidente.

Parágrafo 7º - O substituto aprovado exercerá todas as funções, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do diretor substituído.

Parágrafo 8º - O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

Parágrafo 9º - Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos de Diretor, o substituto será escolhido pela Assembleia Geral e completará o prazo de gestão do substituído.



## CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 11** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

## CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 12** - A Assembleia Geral, nos termos da lei, reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social para:
  - I. discutir e votar as demonstrações financeiras;
  - II. eleger o Conselho Fiscal, quando for o caso; e
  - III. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso.
- b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Artigo 13** - A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um Presidente escolhido pela Acionista. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

**Artigo 14** - Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:



- I. autorizar a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ou vendê-las, se em tesouraria;
- II. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- III. aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- IV. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições deste estatuto;
- V. fixar a remuneração, global ou individual, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento;
- VI. deliberar sobre o aumento do capital social;
- VII. aprovar a proposta da Diretoria sobre o Regimento da Companhia, com sua respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição dos Diretores da Companhia;
- VIII. aprovar o orçamento anual da Companhia, o plano de metas e de estratégia de negócios da Companhia para o período de vigência do orçamento;
- IX. autorizar a emissão de notas promissórias comerciais ("commercial papers");
- X. aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos, inclusive no capital de outras sociedades, em montante superior à alçada da Diretoria;
- XI. estabelecer alçadas de Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, prestação de garantias em geral, celebração de contratos, realização de investimentos e desinvestimentos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil e emissão de notas promissórias (excetuada a hipótese do inciso IX deste artigo);
- XII. autorizar a aquisição de bens para o ativo permanente ou ainda a celebração de contratos, cujo valor individual seja superior à alçada da Diretoria;
- XIII. autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual do bem seja superior à alçada de Diretoria;
- XIV. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros cujo valor ultrapasse a alçada da Diretoria;
- XV. autorizar investimentos em novos negócios ou a criação de subsidiária;
- XVI. autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir acordo de acionistas;
- XVII. aprovar a política de patrocínios da Companhia, assim como autorizar a prática de atos gratuitos, em benefício de empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia, sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais não configura matéria que dependa de prévia aprovação da Assembleia Geral;
- XVIII. escolher, destituir e decidir a remuneração dos auditores independentes; e

XIX. desempenhar quaisquer outras funções ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência da Diretoria, tal como definido no presente Estatuto e expressamente na lei.

Parágrafo 1º - As alçadas de Diretoria serão revisadas a cada exercício social, segundo as atribuições previstas neste artigo.

Parágrafo 2º - Em quaisquer das hipóteses dos incisos X, XI, XII e XIII deste artigo em que o valor do ato ou contrato for inferior a cinco milhões de reais (corrigido anualmente pela variação do IGP-M, a partir de 10 de abril de 2007), aplica-se o disposto no artigo 13 do presente Estatuto, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 15** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

**Artigo 16** - Ao final de cada exercício social a Diretoria elaborará o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Artigo 17** - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Artigo 18** - Ao fim de cada exercício social, a Assembleia Geral aprovará proposta sobre a destinação total do lucro líquido do exercício, observando as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

(a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicado na constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

(b) A Assembleia Geral determinará a importância a ser destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão daquelas constituídas em exercícios anteriores, observando o Parágrafo 1º do Artigo 195 da Lei 6.404/76; e

(c) A Assembleia Geral determinará o montante a ser destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º - A acionista da Companhia receberá, como dividendo obrigatório, em cada exercício, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo 2º - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 19** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços.

Parágrafo Único - Ainda por deliberação da Assembleia, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Artigo 20** - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

Parágrafo Único - A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei n.º 10.101/2000.

## CAPÍTULO VII

### DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 21** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação assim como elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.



\*\*\*\*\*



CNPJ/MF 05.423.963/0001-11  
NIRE 53 300 06989

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Oi Móvel S.A. ("Companhia"), realizada no dia 01 de março de 2014, às 10h00, lavrada na forma de sumário, de acordo com o art. 130, §1º, da Lei das S.A., conforme faculta o §1º do artigo 17 do Estatuto Social:

**1. Local, Data e Hora:** Realizada na sede social da Companhia, no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, na cidade de Brasília/DF, no dia 01 de março de 2014, às 10h00.

**2. Ordem do Dia:** **1)** ratificar a nomeação e contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.681.365/0001-30 ("Apsis"), como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, da parcela cindida da Companhia a ser incorporada ao patrimônio da Caryopoceae SP Participações S.A. ("Caryopoceae") ("Laudo de Avaliação da Parcela Cindida"); **2)** examinar, discutir e deliberar sobre o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida elaborado pela Apsis; **3)** examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Oi Móvel S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pela Caryopoceae SP Participações S.A. ("Protocolo e Justificação"), bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da cisão parcial da Companhia com a incorporação da parcela cindida pela Caryopoceae; **4)** deliberar sobre a proposta de cisão parcial da Companhia com a incorporação da parcela cindida pela Caryopoceae, na forma do artigo 229 da Lei nº das S.A.; **5)** em decorrência da Cisão Parcial, autorizar a alteração do valor do capital social da Companhia, com a consequente alteração do art. 5º do seu Estatuto Social; e **6)** autorizar os administradores a realizarem todos os atos necessários à efetivação da cisão parcial.

**3. Convocação:** Dispensada, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das S.A. em face à presença de acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**4. Presenças:** Presente acionista representando 100% do capital votante da Companhia, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, o Srs. Bayard De Paoli Gontijo e Eurico de Jesus Teles Neto, representantes da Companhia, bem como os Srs. Antonio Luiz Feijó Nicolau e Luiz Paulo Cesar Silveira, representantes da Apsis.

2014

**5. Mesa:** Verificado o quórum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia, tendo assumido a presidência o Sr. Bayard De Paoli Gontijo e a secretaria dos trabalhos a Sra. Daniella Geszikter Ventura.

**6. Deliberações:** Por proposta do Presidente, a acionista presente aprovou a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas da acionista presente, nos termos do artigo 130 da Lei das S.A. A acionista deliberou também a dispensa da leitura das matérias constantes da ordem do dia da presente Assembleia e documentos correlatos. A Acionista deliberou ainda:

**6.1** ratificar a nomeação e contratação da Apsis, acima qualificada, representada na Assembleia pelos Srs. Antonio Luiz Feijó Nicolau e Luiz Paulo Cesar Silveira, a qual procedeu à avaliação da parcela cindida da Companhia, a valor contábil, a ser incorporada ao patrimônio da Caryopoceae.

**6.2.** aprovar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida, previamente elaborado pela Apsis, com base nas demonstrações financeiras da Companhia levantadas em 28 de fevereiro de 2014 ("Data-Base"), o qual foi rubricado pelos membros da Mesa e arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia, após rubricada pela Secretária, fica fazendo parte integrante da presente ata.

**6.3.** aprovar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, os termos e condições do Protocolo e Justificação, bem como seus anexos e documentos pertinentes, firmado pelas administrações da Companhia e da Caryopoceae em 01 de março de 2014, o qual estabelece os termos e condições da cisão parcial da Companhia com incorporação da parcela cindida pela Caryopoceae ("Protocolo e Justificação"). O Protocolo e Justificação ora aprovado foi rubricado pelos membros da Mesa e ficará arquivado na sede da Companhia, e a cópia, após rubricada pela Secretária, fica fazendo parte integrante da presente ata.

**6.4.** aprovar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, a operação de cisão parcial da Companhia com incorporação da parcela cindida pela Caryopoceae, na forma do disposto no art. 229 da Lei das S.A., nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação aprovado no item 6.3 acima, ficando a Companhia solidariamente responsável pela totalidade das obrigações incorporadas ao patrimônio da Caryopoceae em decorrência da cisão parcial da Companhia.

**6.5.** aprovar, em decorrência da Cisão Parcial, a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 180.077.935,50 (cento e oitenta milhões, setenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco Reais e cinquenta centavos), com o



cancelamento de 311.821 (trezentas e onze mil e oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Oi Móvel, passando o capital social de R\$ 7.478.235.241,72 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e um Reais e sete e dois centavos) para R\$ 7.298.157.306,22 (sete bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e seis Reais e vinte e dois centavos), dividido em 13.897.760 (treze milhões, oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Em função da alteração do capital social ora aprovada, aprovar nova redação do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, conforme abaixo:

**Artigo 5º** - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 7.298.157.306,22 (sete bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e seis Reais e vinte e dois centavos), representado por 13.897.760 (treze milhões, oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."

**6.6.** autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação e formalização da cisão parcial da Companhia com incorporação da parcela cindida ao patrimônio da Caryopoceae.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pela acionista que constituiu o quórum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas. (a.a. Bayard De Paoli Gontijo, Presidente; Daniella Geszikter Ventura, Secretária; Telemar Norte Leste S.A., representada por Bayard De Paoli Gontijo e Eurico de Jesus Teles Neto).

A presente Ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Brasília, 01 de março de 2014.

  
**Daniella Geszikter Ventura**  
Secretária



**OI MÓVEL S.A.**  
CNPJ/MF 05.423.963/0001-11  
NIRE 53 300 06989

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Oi Móvel S.A. ("Companhia"), realizada no dia 01 de outubro de 2014, às 10h00, lavrada na forma de sumário, de acordo com o art. 130, §1º, da Lei das S.A., conforme faculta o §1º do artigo 17 do Estatuto Social:

**1. Local, Data e Hora:** Realizada na sede social da Companhia, no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, na cidade de Brasília/DF, no dia 01 de outubro de 2014, às 10h00.

**2. Ordem do Dia:** **1)** ratificar a nomeação e contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.681.365/0001-30 ("Apsis"), como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, da parcela cindida da Companhia a ser incorporada ao patrimônio da Tupã Torres S.A. ("Tupã") ("Laudo de Avaliação da Parcela Cindida"); **2)** examinar, discutir e deliberar sobre o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida elaborado pela Apsis; **3)** examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Oi Móvel S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pela Tupã Torres S.A. ("Protocolo e Justificação"), bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da cisão parcial da Companhia com a incorporação da parcela cindida pela Tupã; **4)** deliberar sobre a proposta de cisão parcial da Companhia com a incorporação da parcela cindida pela Tupã, na forma do artigo 229 da Lei nº das S.A.; **5)** em decorrência da Cisão Parcial, autorizar a alteração do valor do capital social da Companhia, com a consequente alteração do art. 5º do seu Estatuto Social; e **6)** autorizar os administradores a realizarem todos os atos necessários à efetivação da cisão parcial.

**3. Convocação:** Dispensada, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das S.A. em face à presença de acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**4. Presenças:** Presente acionista representando 100% do capital votante da Companhia, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, o Srs. Bayard De Paoli Gontijo e Eurico de Jesus Teles Neto, representantes da Companhia, bem como os Srs. Antonio Luiz Feijó Nicolau e Luiz Paulo Cesar Silveira, representantes da Apsis.

5. **Mesa:** Verificado o quórum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia, tendo assumido a presidência o Sr. Bayard De Paoli Gontijo e a secretaria dos trabalhos a Sra. Daniella Geszikter Ventura.

6. **Deliberações:** Por proposta do Presidente, a acionista presente aprovou a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas da acionista presente, nos termos do artigo 130 da Lei das S.A. A acionista deliberou também a dispensa da leitura das matérias constantes da ordem do dia da presente Assembleia e documentos correlatos. A Acionista deliberou ainda:

6.1 ratificar a nomeação e contratação da Apsis, acima qualificada, representada na Assembleia pelos Srs. Antonio Luiz Feijó Nicolau e Luiz Paulo Cesar Silveira, a qual procedeu à avaliação da parcela cindida da Companhia, a valor contábil, a ser incorporada ao patrimônio da Tupã.

6.2. aprovar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida, previamente elaborado pela Apsis, com base nas demonstrações financeiras da Companhia levantadas em 31 de agosto de 2014 ("Data-Base"), o qual foi rubricado pelos membros da Mesa e arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia, após rubricada pela Secretária, fica fazendo parte integrante da presente ata.

6.3. aprovar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, os termos e condições do Protocolo e Justificação, bem como seus anexos e documentos pertinentes, firmado pelas administrações da Companhia e da Tupã em 01 de outubro de 2014, o qual estabelece os termos e condições da cisão parcial da Companhia com incorporação da parcela cindida pela Tupã ("Protocolo e Justificação"). O Protocolo e Justificação ora aprovado foi rubricado pelos membros da Mesa e ficará arquivado na sede da Companhia, e a cópia, após rubricada pela Secretária, fica fazendo parte integrante da presente ata.

6.4. aprovar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, a operação de cisão parcial da Companhia com incorporação da parcela cindida pela Tupã, na forma do disposto no art. 229 da Lei das S.A., nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação aprovado no item 6.3 acima, ficando a Companhia solidariamente responsável pela totalidade das obrigações incorporadas ao patrimônio da Tupã em decorrência da cisão parcial da Companhia.

6.5. aprovar, em decorrência da Cisão Parcial, a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 50.204.233,40 (cinquenta milhões, duzentos e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos), sem o cancelamento de

ações de emissão da Companhia, passando o capital social de R\$ 7.298.157.306,22 (sete bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e seis reais e vinte e dois centavo para 7.247.953.072,82 (sete bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), dividido em 13.897.760 (treze milhões, oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Em função da alteração do capital social ora aprovada, aprovar nova redação do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, conforme abaixo:

*"Artigo 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 7.247.953.072,82 (sete bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), representado por 13.897.760 (treze milhões, oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."*

**6.6.** autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação e formalização da cisão parcial da Companhia com incorporação da parcela cindida ao patrimônio da Tupã.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pela acionista que constituiu o quórum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas.

Brasília, 01 de outubro de 2014.

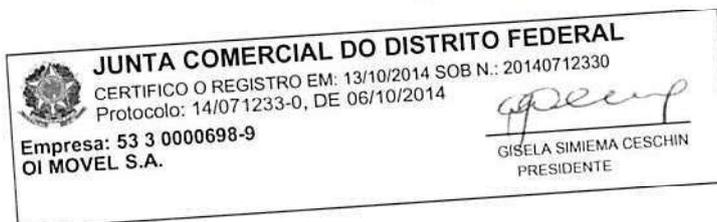
**Bayard De Paoli Gontijo**  
Presidente

**Daniella Geszikter Ventura**  
Secretária

**Telemar Norte Leste S.A.**

Bayard De Paoli Gontijo

Eurico de Jesus Teles Neto



**OI MÓVEL S.A.**  
CNPJ/MF 05.423.963/0001-11  
NIRE 53300006989

**Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
realizada no dia 28 de outubro de 2015**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da Oi Móvel S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 18h do dia 28 de outubro de 2015.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **PRESENCAS:** Acionista da Companhia representando 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
4. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Flavio Nicolay Guimarães e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.
5. **ORDEM DO DIA:** Aprovar a proposta de alteração do objeto social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Por proposta do Presidente, a acionista aprovou a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas da acionista, nos termos do artigo 130 da Lei nº. 6.404/76. Com relação ao único item da Ordem do dia, a acionista aprovou a proposta de alteração do objeto social da Companhia, para incluir as atividades de representante ou estipulante de seguros; promoção, comercialização e distribuição de produtos securitários e faturamento, arrecadação e repasse de valores relacionados a serviços em geral prestados por terceiros; passando o Artigo 3º, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 3º (...)**

*Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, ainda:*

- I. incorporar ao seu patrimônio outros bens e direitos de terceiros;*
- II. atuar no comércio varejista e atacadista especializado de serviços de telecomunicação e de equipamentos de telefonia e comunicação;*
- III. atuar no comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;*



- IV. comercializar (incluindo, mas não se limitando a, alienar, comprar, vender, dar em comodato, alugar, doar) bens e/ou mercadorias necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações, bem como promover a importação, exportação e comercialização de bens e equipamentos relacionados ao implemento de seus objetivos;
- V. ser representante comercial e agente do comércio de mercadorias em geral não especializado;
- VI. atuar como representante ou estipulante de seguros, de forma não concomitante;
- VII. promover, comercializar e distribuir produtos securitários em geral de terceiros;
- VIII. faturar, arrecadar e repassar valores relacionados a serviços em geral prestados por terceiros;
- IX. realizar o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis ou não;
- X. efetuar o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- XI. prestar serviços de edição, impressão, venda e distribuição de músicas por quaisquer meios admitidos em Direito;
- XII. realizar a edição, impressão, venda e distribuição de composições musicais e litero-musicais, assim como de livros técnicos ou didáticos;
- XIII. adquirir, administrar e negociar direitos autorais sobre composições musicais;
- XIV. contratar intérpretes para fixações fonomecânicas em discos, matrizes, fitas magnéticas, vídeo-tapes, cassetes, CD's e DVD's, video-discos e quaisquer outros suportes materiais usados para registros de obras e reproduções musicais, artísticas e educacionais;
- XV. compilar fonogramas, distribuir e vender suas reproduções;
- XVI. licenciar e sublicenciar marcas e contratos;
- XVII. produzir, gravar, fazer mixagem, publicar, editar, distribuir e licenciar obras fonográficas ou videofonográficas;
- XVIII. prestar serviços de assistência técnica, de manutenção, de atendimento ao cliente e de consultoria pertinentes ao ramo de telecomunicações e outras atividades comuns;
- XIX. elaborar projeto, executar, implementar, comercializar, operar, executar a manutenção e faturar sistemas relacionados aos serviços de telecomunicações;
- XX. prestar serviços de valor adicionado;
- XXI. prestar serviços em geral e fornecer equipamentos;
- XXII. participar do capital social de outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como quotista ou acionista, controladora ou não;
- XXIII. constituir subsidiárias integrais para executar as atividades compreendidas no seu objeto; e
- XXIV. exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

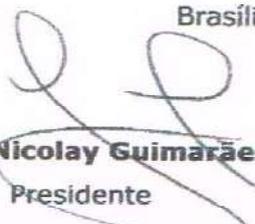


*Parágrafo Segundo - As atividades conduzidas nos termos dos itens XI a XVII do parágrafo anterior desta Cláusula não poderão integrar a cadeia de atividades realizadas em âmbito do SeAC."*

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista representando a totalidade do capital social.

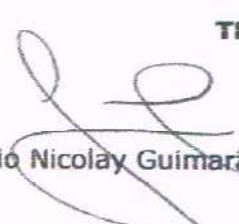
A presente certidão é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio.

Brasília, 28 de outubro de 2015.

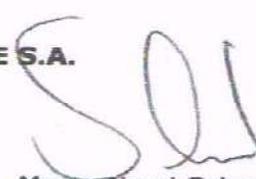
  
**Flavio Nicolay Guimarães**  
Presidente

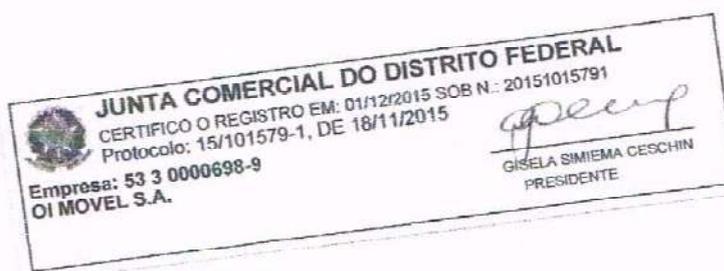
  
**Daniella Geszikter Ventura**  
Secretária

ACIONISTA:

  
**Flavio Nicolay Guimarães**

**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

  
**Marco Norci Schroeder**





**OI MÓVEL S.A.**

CNPJ/MF 05.423.963/0001-11

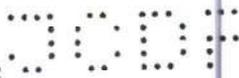
NIRE 53300006989

**Ata da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
realizada no dia 29 de abril de 2015**

(Lavrada na forma de sumário conforme facultado art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da Oi Móvel S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 20h30 do dia 29 (vinte e nove) de abril de 2015.
2. **ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Ordinária:** (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados do parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; (ii) Examinar, discutir e votar a Proposta da Administração para a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; e (iii) Fixar a remuneração global anual dos Administradores da Companhia para o exercício de 2015. **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Aprovar a renovação do contrato de prestação de serviço celebrado com a empresa Todo Soluções em Tecnologia S.A.; (ii) Bônus Executivo e Placar 2015; (iii) Programa ILP 2015; (iv) Auditores Independentes; e (v) Eleição de membros para a Diretoria.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
4. **PRESENCAS:** Acionista da Companhia representando 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
5. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Bayard De Paoli Gontijo e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária em forma de sumário, foram examinadas as matérias da Ordem do Dia e tomadas as seguintes deliberações pela acionista representando 100% do capital social da Companhia:

**Assembleia Geral Ordinária:**



(i) Inicialmente, foi dispensada a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras, relacionados ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, por já serem do conhecimento da acionista, tendo em vista que tais documentos foram integralmente publicados nas edições do dia 30 de março de 2015 do Diário Oficial da União e do Jornal de Brasília, respectivamente nas páginas 165 a 171 e 15 a 20. Foi também considerada sanada a falta de publicação dos anúncios comunicando a disponibilidade dos documentos da Administração acima referidos, conforme artigo 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, foram aprovados o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, acompanhados do parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.

(ii) Em conformidade com a proposta da Administração constante das Demonstrações Financeiras de 2014, aprovar a destinação do Lucro Líquido do Exercício no montante de R\$ 229.471.682,35 (duzentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), subtraídos dos Prejuízos Acumulados de R\$ 58.635.064,35 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), que se dará da seguinte maneira: (1) constituição de Reserva Legal no valor de R\$ 8.541.830,90 (oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta reais e noventa centavos); (2) constituição de Reserva de Lucros de Incentivos Fiscais no valor de R\$ 28.009.047,69 (vinte e oito milhões, nove mil, quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos); e (3) pagamento de dividendos adicionais ao mínimo obrigatório no valor de R\$ 66.785.739,41 (sessenta e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), tendo em vista que R\$ 67.500.000,00 (sessenta sete milhões e quinhentos mil reais) já foram distribuídos a título de dividendos intermediários imputados aos dividendos obrigatórios.

(iii) Foi aprovado a verba global de remuneração para a Administração da Companhia, para o exercício de 2015, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Assembleia Geral Extraordinária:**

(i) Ratificar a renovação do contrato de prestação de serviços para operação, manutenção e evolução de todas as URAs, celebrado com a empresa Todo Soluções em Tecnologia S.A., pela Companhia, Telemar Norte Leste S.A. e Oi S.A., pelo valor estimado de R\$ 25.992.000,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil reais) por 24 (vinte e quatro meses).

2015

(ii) Aprovar a proposta de programa de remuneração variável para 2015, tendo sido destacado os fundamentos do Bônus Executivo, as características gerais e o desenho do Programa de Bônus, bem como os grupos e *targets*, a curva do Bônus, a composição da Nota da Companhia, o racional para determinação das metas, os indicadores do Programa, a parcela da Companhia, a nota individual, o aspecto discricionário, as informações sobre pagamento, a gestão do Programa e a composição do Bônus por grupo. Com relação ao Placar 2015, foram mostrados os fundamentos do Programa, as regras gerais e de elegibilidade, o desenho do Programa, a curva do Programa, a Nota da Companhia, a forma do pagamento e a composição do Placar. Enfatizando-se que os planos apresentados não guardam vínculos com outros planos de remuneração variável relativos a exercícios anteriores ou futuros, inclusive quanto a premissas e alcance.

(iii) Aprovar a proposta de implementação de um novo Programa de Incentivo de Longo Prazo ("ILP"), em substituição ao atual, para Executivos Chave, indicados pelo Diretor N1 e aprovados pelo Presidente.

(iv) Aprovar a proposta de contratação da KPMG Auditores Independentes, que apresentou a melhor proposta para prestação de serviços de auditoria externa para as Demonstrações Financeiras da Oi S.A. e controladas para os anos de 2015 e 2016, na mesma base de preço praticada em 2012-2014.

(v) Aprovar a eleição dos: (i) Sr. **Flavio Nicolay Guimarães** para desempenhar as funções de Diretor de Finanças, em substituição ao atual titular, o Sr. Bayard De Paoli Gontijo; e (ii) Sr. **Marco Norci Schroeder**, para desempenhar as funções de Diretor sem designação específica. A acionista fez registrar a consolidação da composição da Diretoria estatutária da Companhia que, a partir desta data, fica integrada pelos seguintes membros: (i) como Diretor Presidente, o Sr. **Bayard De Paoli Gontijo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 08.424.929-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.693.697-28; (ii) como Diretor de Finanças, o Sr. **Flavio Nicolay Guimarães**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 21.448.384-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 176.094.188-38; (iii) como Diretor sem designação específica, o Sr. **Eurico de Jesus Teles Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 0002709809 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 131.562.505-97; e (iv) como Diretor sem designação específica, o Sr. **Marco Norci Schroeder**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68, todos com endereço comercial à Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em complementação de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016. Os diretores eleitos neste ato firmaram o respectivo Termo

2015

de Posse, na presente data, e declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer o cargo para o qual foram indicados.

- 7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista representando a totalidade do capital social, que autorizou a publicação da ata sem as assinaturas da acionista, na forma do art. 130, §2º, da Lei nº 6.404/76.

A presente certidão é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio.

  
**Bayard De Paoli Gontijo**  
Presidente

Brasília, 29 de abril de 2015

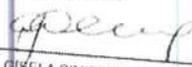
  
**Daniella Geszikter Ventura**  
Secretária

ACIONISTA:

  
Bayard De Paoli Gontijo

**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

  
Eurico de Jesus Teles Neto

  
**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/06/2015 SOB N.: 20150322941  
Protocolo: 15/032294-1, DE 21/05/2015  
Empresa: 53 3 0000698-9  
OI MOVEL S.A.  
  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
PRESIDENTE

**OI MÓVEL S.A.**  
CNPJ/MF 05.423.963/0001-11  
NIRE 53300006989

**Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
realizada no dia 14 de junho de 2016**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 18hs do dia 14 (quatorze) de junho de 2016.
2. **ORDEM DO DIA:** Alteração na Diretoria Estatutária da Companhia.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei das S.A., face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
4. **PRESENCAS:** Acionista da Companhia representando 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, os Srs. Eurico de Jesus Teles Neto e Daniella Geszikter Ventura, representantes da Companhia.
5. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Eurico de Jesus Teles Neto e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.
6. **DELIBERAÇÕES:** Por proposta do Presidente, a acionista aprovou a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas da acionista, nos termos do artigo 130 da Lei nº. 6.404/76. Com relação ao **único item** da Ordem do dia, foi registrado o recebimento, em 10 de junho de 2016, de carta de renúncia do Diretor Presidente da Companhia, Sr. Bayard De Paoli Gontijo. Em razão da referida renúncia, a acionista elegeu, dentre os membros da Diretoria, o Sr. **MARCO NORCI SCHROEDER**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68, com endereço comercial à Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para ocupar a posição de Diretor Presidente da Companhia em complementação do mandato em curso, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2019. O diretor eleito neste ato firmou o respectivo Termo de Posse, na presente data, e declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi indicado. Considerando a alteração na Diretoria, a



acionista decidiu fazer o registro da consolidação da composição da Diretoria Estatutária da Companhia, que fica integrada pelos seguintes membros: (1) como Diretor Presidente e Diretor sem designação específica, o Sr. **MARCO NORCI SCHROEDER**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68; e (2) como Diretor de Finanças, o Sr. **FLAVIO NICOLAY GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 21.448.384-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.094.188-38; e (3) como Diretor sem designação específica, o Sr. **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 0002709809 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 131.562.505-97, todos com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar – Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista representando a totalidade do capital social, que autorizou a publicação da ata sem as assinaturas da acionista, na forma do art. 130, §2º, da Lei das S.A..

A presente certidão é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio.

Brasília, 14 de junho de 2016.

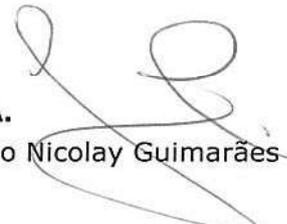
  
**Eurico de Jesus Teles Neto**  
Presidente

  
**Daniella Gszikter Ventura**  
Secretária

**ACIONISTA:**

  
Eurico de Jesus Teles Neto

**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

  
Flavio Nicolay Guimarães





Associação dos Tabeliães e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro nº 3740  
Fls nº 182  
Ato nº 090

**P R O C U R A Ç Ã O**, bastante que faz, na forma abaixo:-----

**Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete)**, neste 15º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão, perante mim, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabeliã Substituta, Matrícula nº 94/9586 da Corregedoria Geral de Justiça, compareceu como **OUTORGANTE: OI MÓVEL S.A.** “em recuperação Judicial” (sucessora por incorporação da TNL PCS S/A.), sociedade anônima com sede em Brasília/DF, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A – Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2 – Asa Norte, CEP: 70713-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº OAB/RJ sob o nº 121935, expedida em 02/12/2003 e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97 e **RICARDO MALAVAZI MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 9.139.269-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.620.858-41; ambos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ. Os presentes foram identificados por mim, conforme documentos apresentados e declarações prestadas, devendo deste mandato ser enviada nota ao 5º Ofício de Distribuição, e pela forma solene do presente instrumento público nomeia e constitui seus **procuradores: 1) Williams Pereira Junior**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 94.668, expedida em 18/02/2009 e CPF/MF sob o n.º 035.338.557-32; **2) Elen Marques Souto**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB sob o n.º 73.109, expedida em 18/01/2009 e CPF/MF sob o n.º 976.141.497-34; **3) Diogo Soares Venancio Vianna**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 122.344, expedida em 12/02/2009 e CPF/MF sob o n.º 077.628.787-77; **4) Douglas Tostes Coelho**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 127.233, expedida em 25/08/2004 e CPF sob o n.º 089.523.807-11; **5) Gustavo Miranda Medina da Silva**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 126.872, expedida em 09/07/2004 e CPF sob o n.º 077.091.687-28; **6) Adriana Velhote de Oliveira**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 123.141, expedida em 05/06/2009 e CPF/MF sob o n.º 715.260.567-04, **7) Fabrício Cardoso de Faria Martins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o n.º 102.662, expedida em 02/07/2010 e CPF/MF sob o n.º 028.374.357-32; **8) Marcela**

**Lima Rocha Cintra Vidal**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 121.324, expedida em 20/10/2008 e CPF/MF sob o n.º 090.593.877-16, **9) Paulo Henrique Luz Frejat**, brasileira, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.521, expedida em 18/07/2005 e CPF/MF sob o n.º 016.829.697-70; **10) Fabíola Magalhães Valente Santos**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o n.º 862B, expedida em 22/05/2006 e CPF/MF sob o n.º 717.659.803-72; **11) Helena Prata Ferreira Deliberato**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob n.º 20.260, expedida em 08/09/2004 e inscrita no CPF/MF sob n.º 714.370.531-49; **12) Mônica Pereira Nóbrega**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 228406, expedida em 01/08/2011 e CPF/MF sob o n.º 290.326.628-05; **13) Karen Lis Israel Ferracini**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 225471, expedida em 28/07/2008 e CPF/MF sob o n.º 296.315.238-88; **14) Daniele Delfino Sumihara**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 295646, expedida em 31/12/2009, e CPF/MF sob o n.º 281.506.858-39; **15) Adriana Rodrigues de Medeiros Negromonte**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 316.617, expedida em 09/03/2012 e inscrita no CPF sob o n.º 216.287.578-09; **16) Luana de Carvalho Brito**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP 300.407, inscrita no CPF/MF sob n.º 319.837.218-67; e **17) Andrea Vieira Mondani**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 187.465, inscrita no CPF/MF sob n.º 165.888.338-14; aos quais confere os poderes das cláusulas “*ad judicium*” e “*ad judicium et extra*” para representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para transigir, acordar, desistir, propor ação rescisória, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar termos de compromissos, firmar Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, receber citações, intimações e notificações, receber guias de retirada/ ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, para tanto representando a Outorgante perante a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil para fins exclusivos de transferir os respectivos valores para a conta corrente de titularidade da Outorgante, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, indicar bens à penhora, assinar qualquer termo de penhora e caução, assim como aceitar encargo de depositário fiel em qualquer execução, ação cautelar, ação ordinária, mandado de segurança e demais ações judiciais, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer juízos e Tribunais administrativos ou Judiciais, Cíveis, Criminais, Tributários, de Contribuições Previdenciárias, Sociais, Parafiscais, ou Trabalhistas, instâncias administrativas, repartições



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

públicas Federais, Estaduais e Municipais, Instituições da Previdência Social (INSS), Repartições Policiais e/ou fiscais, departamentos regionais de Registros Comerciais, Juntas Comerciais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), podendo efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirada de documentos, podendo, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo também conferidos aos Outorgados os poderes para substabelecer com reservas, bem como nomear preposto. Os Outorgados ora constituídos, devem, durante a consecução do presente mandato, conduzir seus atos de forma ética e em conformidade com os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e sua respectiva regulamentação ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção. Na execução deste mandato os Outorgados não estão autorizados pela Outorgante a dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, ou para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação as Regras Anticorrupção. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelos Outorgados, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente mandato, podendo a Outorgante tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os Outorgados que descumpram o referido preceito anticorrupção. **VALIDADE:** O presente instrumento de procuração terá validade de 01 ano, exceto em relação aos poderes "ad judicium", "ad judicium et extra" e poderes para representar a outorgante em processos administrativos, que terão prazo máximo de validade indeterminada ou até a data de rescisão do contrato de trabalho dos Outorgados, o que ocorrer primeiro, sendo certo que o Outorgado que tiver o seu contrato de trabalho extinto terá o presente mandato imediatamente rescindido. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade, mesmo que ainda em vigor. Ficam ratificados os atos já praticados sob a vigência e em conformidade com os instrumentos ora revogados, permanecendo válidos, para todos os fins de direitos, os substabelecimentos outorgados, até a presente data, pelos procuradores neles constituídos. (lavrada sob minuta). Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item II, letra "b" no valor de R\$237,77, comunicação para o CENSEC no valor de R\$11,66,

comunicação para o distribuidor no valor de R\$11,66, arquivamento no valor de R\$10,06, crescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$54,23, acrescidas, de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$13,55, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006), no valor de R\$13,55, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R\$10,84, acrescida de 2% para a PMCMV (Atos gratuitos – Lei Estadual 6370/12) no valor de R\$4,75, que serão recolhidos ao Banco Bradesco S.A, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, as contribuições previstas nas Leis nºs 3761/2002, no valor de R\$14,16 e 590/82, no valor de R\$0,28, mais a distribuição no valor de R\$46,17, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Certifico que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)s outorgante(s), o(a)s qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, Tabeliã Substituta, lavrei, li o presente ato em voz alta aos representantes da outorgante, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas. (a.a) Eurico de Jesus Teles Neto / Ricardo Malavazi Martins. Trasladata, através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994. Eu, \_\_\_\_\_ a digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

Em testemunho \_\_\_\_\_ verdade.



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
ECBO59945-PKP  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e no exercício dos poderes a mim conferidos no mandato outorgado pela **OI MÓVEL S.A. “em recuperação judicial”**, sociedade anônima com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica - Térreo - Parte 02 - Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, substabeleço, com reservas, (1) aos sócios e coordenadores Drs. **Flávia Neves Nou de Brito, OAB/SP - 401.511, Mauricio Santana de Oliveira Torres - OAB/SP 403.067, Germano José Teixeira de Almeida - OAB/BA 34.278, Natália Vidal de Santana - OAB/BA 47.306 e Flávio Mendonça de Sampaio Lopes - OAB/SP 330.180;** todos brasileiros, com escritório na Rua Fidêncio Ramos, 160, Conj. 1406/1407 e 1408, Ed. The Triumph, Vila Olímpia, São Paulo/SP; (2) os advogados (que compõe o quadro do escritório) Drs. **Manoela Costa Teixeira OAB/SP 428.970, Luiz Carlos Calazans da Silva - OAB/BA 39.874, Lucas Araújo Dias - OAB/BA, Ariosto Pereira Ribeiro Filho – OAB/BA 32.350 e Juliana Falcão Carvalho Lima – OAB/BA 41.008;** todos brasileiros, os poderes das cláusulas “ad judicium” e “ad judicium et extra” para representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para transigir, acordar, desistir, propor ação rescisória, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, receber intimações, receber guias de retirada/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer Juízos e Tribunais Administrativos ou Judiciais, Cíveis, instâncias administrativas (PROCON`s e Órgãos de Defesa do Consumidor), Repartições policiais e/ou fiscais, podendo efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirada em documentos, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato , sendo vedado substabelecimento, podendo nomear preposto para representação da Outorgante somente os relacionados no item (1) retro; (3) a advogada **Camila Matos Leme da Silva - OAB/SP 414.346,** integrante do escritório supra citado, a qual confere poderes especiais para transigir, acordar, desistir, receber guias de retirada e/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante em qualquer juízo, instância acima referido, sendo vedado substabelecimento.

São Paulo, 29 de abril de 2020



Karen Lis Israel Ferracini

OAB/SP 225.471

DIRETORIA JURÍDICA

Gerência Serviços Jurídicos SP



Livro nº 3843  
Fls nº 049  
Ato nº 025

**PROCURAÇÃO**, bastante que faz,  
na forma abaixo:-----

Aos **30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito)**, neste 15º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão, perante mim, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabeliã Substituta, Matrícula nº 94/9586 da Corregedoria Geral de Justiça, compareceu como **OUTORGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A**, “em recuperação Judicial”, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua do Lavradio 71 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus Diretores, **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº OAB/RJ sob o nº 121935, expedida em 02/12/2003 e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97, e **CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nºMG-6.832.979, expedida pelo SSP/MG em 08/02/1999, inscrito no CPF sob o nº 987.611.886-20; ambos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ. Os presentes foram identificados por mim, conforme documentos apresentados e declarações prestadas, devendo deste mandato ser enviada nota ao 5º Ofício de Distribuição, e pela forma solene do presente instrumento público nomeia e constitui seus bastantes **procuradores: 1) Williams Pereira Junior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 94.668, expedida em 18/02/2009 e CPF/MF sob o n.º 035.338.557-32; **2) Elen Marques Souto**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB sob o n.º 73.109, expedida em 18/01/2009 e CPF/MF sob o n.º 976.141.497-34; **3) Diogo Soares Venancio Vianna**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 122.344, expedida em 12/02/2009 e CPF/MF sob o n.º 077.628.787-77; **4) Douglas Tostes Coelho**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 127.233, expedida em 25/08/2004 e CPF sob o n.º 089.523.807-11; **5) Gustavo Miranda Medina da Silva**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 126.872, expedida em 09/07/2004 e CPF sob o n.º 077.091.687-28; **6) Adriana Velhote de Oliveira**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 123.141, expedida em 05/06/2009 e CPF/MF sob o n.º 715.260.567-04, **7) Fabricio Cardoso de Faria Martins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o n.º 102.662, expedida em 02/07/2010 e CPF/MF sob o n.º 028.374.357-32; **8) Marcela Lima Rocha Cintra Vidal**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 121.324, expedida em 20/10/2008 e CPF/MF sob o n.º 090.593.877-16, **9) Paulo Henrique Luz Frejat**, brasileira, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.521, expedida em 18/07/2005 e CPF/MF sob o n.º

016.829.697-70; **10) Taís Rossi da Silva**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/RS 66.341, expedida em 20/03/2009 e CPF/MF sob o n.º 002.342.240-88; **11) Cristina Guerra Mocellin**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ 205.725, expedida em 23/06/2016 e CPF/MF sob o n.º 989.945.300-53, **12) Helena Prata Ferreira Deliberato**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob n.º 20.260, expedida em 08/09/2004 e inscrita no CPF/MF sob n.º 714.370.531-49; **13) Mônica Pereira Nóbrega**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 228406, expedida em 01/08/2011 e CPF/MF sob o n.º 290.326.628-05; **14) Karen Lis Israel Ferracini**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 225471, expedida em 28/07/2008 e CPF/MF sob o n.º 296.315.238-88; **15) Daniele Delfino Sumihara**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 295646, expedida em 31/12/2009, e CPF/MF sob o n.º 281.506.858-39; **16) Adriana Rodrigues de Medeiros Negromonte**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 316.617, expedida em 09/03/2012 e inscrita no CPF sob o n.º 216.287.578-09; **17) Luana de Carvalho Brito**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP 300.407, inscrita no CPF/MF sob n.º 319.837.218-67, e **18) Andrea Vieira Mondani**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 187.465, inscrita no CPF/MF sob n.º 165.888.338-14; aos quais confere os poderes das cláusulas “*ad judicium*” e “*ad judicium et extra*” para representar a Outorgante individualmente ou em conjunto, no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para transigir, acordar, desistir, propor ação rescisória, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar termos de compromissos, firmar Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, receber citações, intimações e notificações, receber guias de retirada/ ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, para tanto representando a Outorgante perante a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil para fins exclusivos de transferir os respectivos valores para a conta corrente de titularidade da Outorgante, anexar e retirar documentos, indicar bens à penhora, assinar qualquer termo de penhora e caução, assim como aceitar encargo de depositário fiel em qualquer execução, ação cautelar, ação ordinária, mandado de segurança e demais ações judiciais, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer juízos e Tribunais administrativos ou Judiciais, Cíveis, Criminais, Tributários, de Contribuições Previdenciárias, Sociais, Parafiscais, ou Trabalhistas, instâncias administrativas, repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Instituições da Previdência Social (INSS), Repartições Policiais e/ou fiscais, departamentos regionais de Registros Comerciais, Juntas Comerciais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), podendo efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirar documentos e praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo também conferidos aos Outorgados os poderes para substabelecer com reservas os poderes ora conferidos, bem como nomear

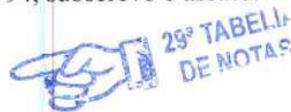


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

preposto. Todos os documentos assinados pelos Outorgados constituídos na forma deste instrumento obedecerão aos limites estabelecidos no Estatuto Social da Outorgante. Os Outorgados ora constituídos devem, durante a consecução do presente mandato, conduzir seus atos de forma ética e em conformidade com os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq.* - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e sua respectiva regulamentação ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção. Na execução deste mandato os Outorgados não estão autorizados pela Outorgante a dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, em violação às Regras Anticorrupção. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer dos Outorgados, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente mandato com relação àquele Outorgado que a descumpriu, podendo a Outorgante tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os Outorgados que descumpram o referido preceito anticorrupção. **VALIDADE:** O presente instrumento de procuração que terá o prazo máximo de validade indeterminado, sendo certo que o Outorgado que tiver o seu contrato de trabalho rescindido com a Outorgante e/ou com sua(s) controladora(s), controlada(s) e coligada(s), conforme o caso, terá o presente mandato imediatamente extinto. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade, mesmo que ainda em vigor. Ficam ratificados os atos já praticados sob a vigência e em conformidade com os instrumentos ora revogados, permanecendo válidos, para todos os fins de direito, os substabelecimentos outorgados, até a presente data, pelos procuradores neles constituídos. (lavrada sob minuta) Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item II, letra "b" no valor de R\$244,75, comunicação para o CENSEC no valor de R\$12,00, comunicação para o distribuidor no valor de R\$12,00, arquivamento no valor de R\$10,35, acrescida da comunicação para a JUCERJA, no valor de R\$12,00 acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$58,22, acrescidas, de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$14,55, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006), no valor de R\$14,55, acrescida de 5% ISS para a Lei 7128/2015, no valor de R\$15,57, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R\$11,64, acrescida de 2% para a PMCMV (Atos gratuitos – Lei Estadual 6370/12) no valor de R\$4,89, que serão recolhidos ao Banco Bradesco S.A, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, mais a distribuição no valor de R\$48,68, que serão recolhidos

AAA 9477970

nos prazos e formas da Lei. Certifico que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)s outorgante(s), o(a)s qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabeliã Substituta, lavrei, e li o presente ato ao(s) Outorgante(s), que dispensa(m) a apresentação das testemunhas, e colho a(s) assinatura(s). (a.a) **EURICO DE JESUS TELES NETO - CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDÃO**. TRASLADADA nesta mesma data por mim,  (Tabeliã Substituta) que a digitei e conferi, através de sistema de computação, conforme Artigo 41, da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, subscrevo e assino.



EM TESTE DA VERDADE.



Poder Judiciário - TJERJ

Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**ECOK79396-PNF**

Consulte a validade do selo em:

<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito  
TABELIA DE NOTAS TITULAR  
Alameda Jaúapan, 515 - Moema SP  
Cep: 04523-012 - Telefax: (11) 2102-0129

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, em documento sem valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 23 de julho de 2018. (Qtd 1: Total R\$ 6,00)  
Em Teste da verdade. Cód. [20170921134355000128705-001943]  
ADRIANA FORTUNA GIMENEZ - Escrevente Autorizada

Selo(s): 1 Ato(s) - 0818769



## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e no exercício dos poderes a mim conferidos no mandato outorgado pela **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, “em recuperação judicial”, sociedade anônima com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.000.118/0001-79**, substabeleço, com reservas, (1) aos sócios e coordenadores Drs. **Flávia Neves Nou de Brito, OAB/SP - 401.511, Mauricio Santana de Oliveira Torres - OAB/SP 403.067, Germano José Teixeira de Almeida - OAB/BA 34.278, Natália Vidal de Santana - OAB/BA 47.306 e Flávio Mendonça de Sampaio Lopes - OAB/SP 330.180**; todos brasileiros, com escritório na Rua Fidêncio Ramos, 160, Conj. 1406/1407 e 1408, Ed. The Triumph, Vila Olímpia, São Paulo/SP; (2) os advogados (que compõe o quadro do escritório) Drs. **Manoela Costa Teixeira OAB/SP 428.970, Luiz Carlos Calazans da Silva - OAB/BA 39.874, Lucas Araújo Dias - OAB/BA, Ariosto Pereira Ribeiro Filho – OAB/BA 32.350 e Juliana Falcão Carvalho Lima – OAB/BA 41.008**; todos brasileiros, os poderes das cláusulas “ad judicium” e “ad judicium et extra” para representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para transigir, acordar, desistir, propor ação rescisória, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, receber intimações, receber guias de retirada/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer Juízos e Tribunais Administrativos ou Judiciais, Cíveis, instâncias administrativas (PROCON’s e Órgãos de Defesa do Consumidor), Repartições policiais e/ou fiscais, podendo efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirada em documentos, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado substabelecimento, podendo nomear preposto para representação da Outorgante somente os relacionados no item (1) retro; (3) a advogada **Camila Matos Leme da Silva - OAB/SP 414.346**, integrante do escritório supra citado, a qual confere poderes especiais para transigir, acordar, desistir, receber guias de retirada e/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante em qualquer juízo, instância acima referido, sendo vedado substabelecimento.

São Paulo, 29 de abril de 2020



**Karen Lis Israel Ferracini**

**OAB/SP 225.471**

DIRETORIA JURÍDICA

Gerência Serviços Jurídicos SP

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

**PROCESSO Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**YVON TOLEDO RODRIGUES**, nos autos do processo acima epigrafado, vem por intermédio de seu advogado *in fine* subscrito, requerer a juntada do substabelecimento devidamente assinado pela patrona do requerente, uma vez que o juntado à fl. 20402 não constou a assinatura da substabelecente.

Outrossim, requer também que seja anotado o nome do substabelecido para o recebimento de futuras publicações.

Termos em que,

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021.

*assinatura eletrônica*

**JOVENIL DE OLIVEIRA MARIANO**

OAB/RJ 83.468

## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas, ao advogado **JOVENIL DE OLIVEIRA MARIANO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 83.468, com escritório à Av. Treze de Maio, 47 sala 2709, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-921, endereço eletrônico [jovenilmariano@gmail.com](mailto:jovenilmariano@gmail.com), todos os poderes que me foram conferidos por YVON TOLEDO RODRIGUES.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2021.

**ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA**

**OAB/RJ 3.846**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

**PROCESSO Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**ANA ADELAIDE MOUTINHO DE AMORIM FERNANDES**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 01701127-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 304.135.837/91, residente e domiciliada na Rua Santa Tereza, nº 14, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP: 28.948-713, por intermédio de seu advogado in fine subscrito, conforme instrumento de substabelecimento em anexo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

A Requerente é credora da empresa falida conforme lista de credores por ela juntada.

Diante do exposto, requer que todas as comunicações dos atos processuais sejam enviadas em nome da **DRA. ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA** e **DR. JOVENIL DE OLIVEIRA MAIANO**, ambos inscritos na OAB/RJ sob os nºs: **3.848** e **83.468**, com endereço profissional na Avenida Franklin Roosevelt, nº 115, gr. 704, Castelo, nesta Cidade, RJ, CEP: 20.021-120, e endereço eletrônico: [cottapereira@cottapereira-advogados.com.br](mailto:cottapereira@cottapereira-advogados.com.br).

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021.

JOVENIL DE OLIVEIRA MARIANO

OAB/RJ 83.468

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 01.701.127-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/01/2007

NOME ANA ADELAIDE MOUTINHO DE AMORIM FERNANDES

FILIAÇÃO ABILTO SOARES MOUTINHO

NELZA DA CUNHA MOUTINHO

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 06/10/1943

DOC. BRIGEM C.CASM LIV B273 FLS 140 TERM 26180 C 008

RIO DE JANEIRO RJ

CPF 304.155.837-91 2 Via

001

0284

LEI Nº 7.116 DE 28/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0284

Polegar Direito

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PARÂMETROS	UNIDADE	VMP	Total de Análises	Fora de Padrão
COLIFORMES TOTAIS	NMP/100ml	Ausência	96	0
ESCHERICHIA COLI	NMP/100ml	Ausência	13	0
BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS	UFC	500	89	0
TURBIDEZ	NTU	5	84	0
CLORO RESIDUAL	mg/l	2	96	0
pH		6 a 9,5	17	0
FLUOR	mg/l	0,6 a 1		

MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DA ALDEIA  
MES REF.: 03/2021  
INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

PARÂMETROS: NÃO CONSTA DEBITO PENITENTEIO PAGAMENTO DA CONTRA EM DIA AJUDA A MANTER A REGULARIDADE NO ABASTECIMENTO  
DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO  
FICHA MÉDICA TEMPORARIAMENTE A INTERUPÇÃO  
MSP/LEI 8.769, DE 23/03/2020 - PLANO DE CONTINGÊNCIA DO COVID-19



ESPECIFICAÇÃO DOS EXTRAS:  
ICMS UTIL. REC. HÍDRIC. 0,00  
REDUZ. 100% 0,004147%  
0,48

IMPÓSTOS E TAXAS  
BASE DE CÁLCULO  
IMPOSTO

DATA	VALOR	VALOR	VALOR
03/2021	10	115,17	PAGA
02/2021	13	160,48	PAGA
01/2021	10	115,17	PAGA
12/2020	10	104,32	PAGA
11/2020	10	101,01	PAGA
10/2020	10	101,01	PAGA
09/2020	10	100,83	PAGA
08/2020	10	101,01	PAGA
07/2020	10	101,07	PAGA
06/2020	10	101,07	PAGA
05/2020	10	101,07	PAGA
04/2020	10	97,86	PAGA

INFORMAÇÕES SOBRE CONTAS  
ANÚMERO 310  
LEITURA 318  
DATA DA LEITURA 08/03/2021  
DATA DA IMPRESSÃO 08/04/2021  
CPF/CNPJ 30413583791  
MUNICÍPIO SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PARTIR DE: 29/05/2021  
CORTA A BALNEÁRIO  
ENDEREÇO DA LIGAÇÃO RUA SANTA TEREZA - 14 - Cep: 28940000  
NOME (BAZÃO SOCIAL) ANA ADLFAIDE MOUTINHO DE AMORIM FERNANDES

PROLAGOS S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto  
CNPJ 02.382.073/0001-10 | I.E. 86.287.740  
Rua Amador Pessoa, Km 107, 04 20, 13 - Balneário - São Pedro da Aldeia - RJ - CEP: 28948-430  
MATERIA 112363-7  
REFERÊNCIA 04/2021  
EMISSÃO 08/04/2021  
VIA 01  
VENCIMENTO 24/04/2021

NOTA FISCAL CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA SÉRIE A-1 - REGIME ESPECIAL PROCESSO N.º 04/053047/10  
Atendimento: 0800 7020 195  
Município: (22) 99724-232  
Roteirização: 004.476.0000481.001

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: ANA ADELAIDE MOUTINHO DE AMORIM FERNANDES**, brasileira, casada, professora, portadora da CTPS nº 23336 série 047 e do CPF nº 304.135.837-91, residente na Rua Santa Tereza, nº 14, Balneário, São Pedro Aldeia, Rio de Janeiro, CEP: 28948-713.

**OUTORGADA: ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA**, advogada, viúva, inscrita na **OAB/RJ sob o nº 3846**, com endereço profissional na Avenida Franklin Roosevelt, nº 115, gr.704, Castelo, nesta Cidade, RJ, CEP: 20021-120, endereço eletrônico [cottapereira@cottapereira-advogados.com.br](mailto:cottapereira@cottapereira-advogados.com.br).

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo o outorgado como meu procurador, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, em especial para representação da Outorgante nos autos do **processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001**, podendo, ainda, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** a presente procuração outorga os poderes para, em nome do outorgante, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, levantar mandados de pagamentos e alvarás, pleitear gratuidade de justiça e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/15)

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2021.



**OUTORGANTE**

## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas, ao advogado **JOVENIL DE OLIVEIRA MARIANO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 83.468, com escritório à Av. Treze de Maio, 47 sala 2709, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-921, endereço eletrônico [jovenilmariano@gmail.com](mailto:jovenilmariano@gmail.com), todos os poderes que me foram conferidos por ANA ADELAIDE MOUTINHO DE AMORIM FERNANDES

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2021.

  
**ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA**

**OAB/RJ 3.846**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

**PROCESSO Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**JOSÉ BARBOSA DE MEDEIROS GOMES FILHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CRM/RJ sob o nº 52-6038-0, e no CPF/MF sob o nº 304.135.837/91, residente e domiciliada na Rua Souza Lima, nº 324, Apto.: 201, Copacabana, nesta Cidade, RJ, CEP: 22.081-010, por intermédio de seu advogado *in fine* subscrito, conforme instrumento de substabelecimento em anexo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

O Requerente é credor da empresa falida conforme lista de credores por ela juntada.

Diante do exposto, requer que todas as comunicações dos atos processuais sejam enviadas em nome da **DRA. ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA** e **DR. JOVENIL DE OLIVEIRA MAIANO**, ambos inscritos na OAB/RJ sob os nºs: **3.848** e **83.468**, com endereço profissional na Avenida Franklin Roosevelt, nº 115, gr. 704, Castelo, nesta Cidade, RJ, CEP: 20.021-120, e endereço eletrônico: [cottapereira@cottapereira-advogados.com.br](mailto:cottapereira@cottapereira-advogados.com.br).

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021.

JOVENIL DE OLIVEIRA MARIANO

OAB/RJ 83.468



JOSE BARBOSA DE MEDEIROS GOMES FILHO  
 RUA SOUZA LIMA, 324 AP 201  
 COPACABANA  
 22081-010 - RIO DE JANEIRO - RJ

Referência

ABRIL /2021

Telefone

( 21) 2287-3617

Vencimento

10/05/2021

Total a pagar

R\$ 125,40

## Resumo da sua fatura

**OI FIXO**

OI FIXO  
 PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL  
 PACOTE DE MINUTOS LONGA DISTANCIA COM 31  
 SERVICOS DIGITAIS  
 OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSAIS

R\$ 122,50

82,52

**EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS**

LIGACOES FIXO-MOVEL

R\$ 2,90

2,90

Desde 06 de novembro de 2016 foi incluído o número 9  
 à frente dos celulares dos DDDs 41,  
 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55  
 passando ao formato: (DDD) 9xxxx-xxxx.

Mais informações em [www.oi.com.br/9digito](http://www.oi.com.br/9digito).

**CÓDIGO MINHA OI**  
**002025558289**

[www.oi.com.br/MinhaOi](http://www.oi.com.br/MinhaOi)

Cadastre-se na Minha Oi e consulte  
 saldo, conta detalhada, histórico de  
 consumo e muito mais.



TELEMAR NORTE LESTE S/A  
 CNPJ: 33.000.118/0001-79 - INSC. ESTADUAL:  
 81.680.469  
 RUA DO LAVRADIO, 71 - RIO DE JANEIRO - RJ CEP:  
 20230-070  
 MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

JOSE BARBOSA DE MEDEIROS GOMES FILHO  
 TELEFONE/CONTRATO: 22873617 CJ: 0 SU: 2  
 CONTA 04/2021 LOCAL 5000 DV 9

**CÓDIGO MINHA OI**  
**002025558289**

[www.oi.com.br/MinhaOi](http://www.oi.com.br/MinhaOi)

Cadastre-se na Minha  
 Oi e consulte saldo,  
 conta detalhada,  
 histórico de consumo  
 e muito mais.

84600000001-4 25400024020-3 24050000228-4 73617022104-7



FATURA: . 2000681452191  
 VENCIMENTO: 10/05/2021  
 VALOR A PAGAR: R\$ 125,40

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 002025558289

# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTE:

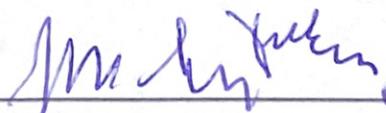
Jose' Barbosa de Medeiros Gomes Filho  
casado, professor, médico - Carteira de identidade  
de CRM n° 52-6038-0 - inscrito no CPF n°  
003.019.577-20 - Brasileiro - residente na rua  
Sousa Lima 324 apt° 207 - Copacabana - 22081-010 - R.J/RJ

**OUTORGADA: ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA,**  
advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n° 3846, com endereço  
profissional na Avenida Franklin Roosevelt, n° 115, gr. 704,  
Castelo, nesta Cidade, RJ, CEP: 20021-120, endereço  
eletrônico cottapereira@cottapereira-advogados.com.br

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração,  
constituo o outorgado como meu procurador, concedendo-lhe  
os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em  
geral, em especial para representação da Outorgante nos autos  
do **processo n° 0105323-98.2014.8.19.0001**, podendo, ainda,  
promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em  
qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem  
reserva de poderes, e praticar, ainda, todos e quaisquer atos  
necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste  
mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga  
ao outorgado, os poderes para, em nome do outorgante,  
confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir,  
desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação,  
receber, dar quitação, firmar compromisso, levantar mandados  
de pagamentos e alvarás, pleitear gratuidade de justiça e  
assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em  
conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 2021.



**OUTORGANTE**

## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas, ao advogado **JOVENIL DE OLIVEIRA MARIANO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 83.468, com escritório à Av. Treze de Maio, 47 sala 2709, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-921, endereço eletrônico [jovenilmariano@gmail.com](mailto:jovenilmariano@gmail.com), todos os poderes que me foram conferidos por JOSE BARBOSA DE MEDEIROS GOMES FILHO.

Rio de Janeiro, 18/05/2021.

  
**ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA**

**OAB/RJ 3.846**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

**PROCESSO Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**PAULO ROBERTO BENCHIMOL BARBOSA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CRM/RJ sob o nº 52-0046497-6, e no CPF/MF sob o nº 830.348.207/63, residente e domiciliada na Rua Pompeu Loureiro, nº 36, Apto.: 702, Copacabana, nesta Cidade, RJ, CEP: 22.061-000, por intermédio de seu advogado *in fine* subscrito, conforme instrumento de substabelecimento em anexo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

O Requerente é credor da empresa falida conforme lista de credores por ela juntada.

Diante do exposto, requer que todas as comunicações dos atos processuais sejam enviadas em nome da **DRA. ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA** e **DR. JOVENIL DE OLIVEIRA MAIANO**, ambos inscritos na OAB/RJ sob os nºs: **3.848** e **83.468**, com endereço profissional na Avenida Franklin Roosevelt, nº 115, gr. 704, Castelo, nesta Cidade, RJ, CEP: 20.021-120, e endereço eletrônico: [cottapereira@cottapereira-advogados.com.br](mailto:cottapereira@cottapereira-advogados.com.br).

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021.

JOVENIL DE OLIVEIRA MARIANO

OAB/RJ 83.468

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:**

Paulo Roberto Benckimil Barbosa - casado -  
Professor - Médico - carteira de identidade  
CRM nº 52.0046497-6 - RJ - inscrito no CPF  
nº 830.348.207-63 - brasileiro - residente na rua  
Pompeu Loureiro 36 aptº 702 - Copacabana - RJ / RJ

**OUTORGADA: ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA**, advogada, inscrita na  
**OAB/RJ sob o nº 3846**, com endereço profissional na Avenida Franklin  
Roosevelt, nº 115, gr. 704, Castelo, nesta Cidade, RJ, CEP: 20021-120,  
endereço eletrônico cottapereira@cottapereira-advogados.com.br

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo o  
outorgado como meu procurador, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad  
judicia et extra*, para o foro em geral, em especial para representação da  
Outorgante nos autos do **processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001**,  
podendo, ainda, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em  
qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de  
poderes, e praticar, ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes  
ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao outorgado, os  
poderes para, em nome do outorgante, confessar, reconhecer a procedência do  
pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação,  
receber, dar quitação, firmar compromisso, levantar mandados de pagamentos  
e alvarás, pleitear gratuidade de justiça e assinar declaração de  
hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do  
NCPC15)

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 2021.

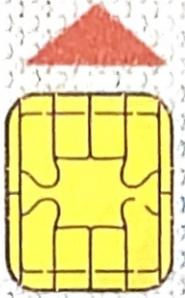


**OUTORGANTE**



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO**

NOME: PAULO ROBERTO BENCHIMOL BARBOSA  
CRM /UF: 52-0046497-6/RJ



FILIAÇÃO: JOSÉ BARBOSA DE MEDEIROS GOMES FILHO  
ELIANA BENCHIMOL BARBOSA DE MEDEIROS GOMES

DATA DE INSCRIÇÃO: 26/03/1986  
VIA: 1



ASSINATURA DO PORTADOR

CPF: 830.348.207-63  
RG / ÓRGÃO EMISSOR: 009792-3/CBMERJ-RJ

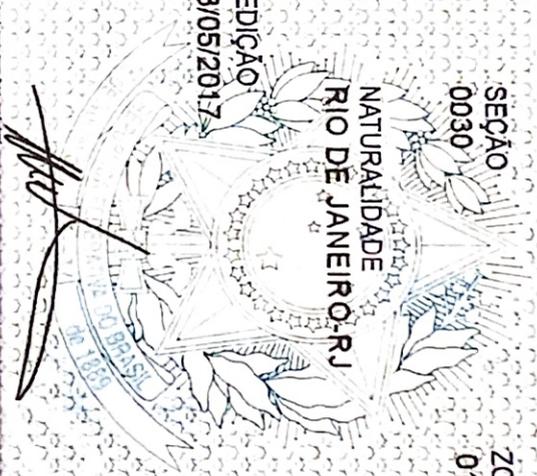
TÍTULO DE ELEITOR: 0182.1329.0345  
SEÇÃO: 0030  
ZONA: 018

DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1961  
NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO-RJ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: RIO DE JANEIRO, 23/05/2017

0271441

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM





# CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Página  
**20489**  
Certificado Eletronicamente

Médico, obrigado por honrar a prática da nossa profissão em um ano repleto de dificuldades!



SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS



Instagram: [cremerjoficial/](#)

Facebook: [Cremerj/](#)

YouTube: [c/Cremerj](#)

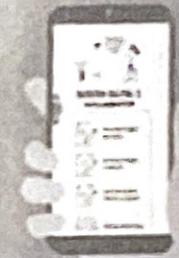
LinkedIn: [company/cremerj](#)

Twitter: [cremerj](#)

## RECEITA DIGITAL

Alcançamos mais de 400 mil emissões

Acesse [cremerj.org.br](#) e comece a usar agora mesmo



Para quem utilizou o programa Anuidade Zero, esta fatura já está com os descontos do benefício!  
Você recebe o boleto da anuidade 2021 do CREMERJ por e-mail e Correios, podendo emití-lo também no nosso site.

**BANCO DO BRASIL | 001-9 |** 00190.00009 02802.054003 00495.401176 8 85760000077200

Local de Pagamento					Parcela	Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.						31/03/2021
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário	
CREMERJ - CONS. REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO - 31.027.527/0001-33					2234-9/100346345-6	
Data Emissão	Número do Documento	Espécie	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número/Cód. Documento	
03/12/2020	0000049959	DS	N	03/12/2020	28020540000495401	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento	
	017	R\$		x	772,00	
Informações de responsabilidade do beneficiário					(+ ) Outros Acréscimos	
O valor integral da anuidade para o ano de 2021 sera R\$ 772,00 e podera ser pago com desconto nos seguintes prazos e valores:					(-) Desconto / Abatimento	
Pagamento ate 31/01/2021 : R\$ 733,40					(-) Outras Deduções	
Pagamento ate 28/02/2021 : R\$ 749,84					(+ ) Mora / Multa	
Pagamento ate 31/03/2021 : R\$ 772,00					(-) Valor Cobrado	
Após 31/03/2021 Multa 2% e Juros 1% ao mes pro-rata/die						

PAGO ITENS EM ANEXO  
03/2021

Nome do Pagador/CPF/CNPJ: PF 0046497-6 PAULO ROBERTO BENCHIMOL BARBOSA  
R POMPEU LOUREIRO, 36 AP.702 COPACABANA  
RIO DE JANEIRO RJ  
22061-000  
CPF/CNPJ: 000083034820763

Autenticação Mecânica



TJRJ CAP EMP07 202103617287 18/05/21 20:16:28141107-PROGER-VIRTUAL

## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas, ao advogado **JOVENIL DE OLIVEIRA MARIANO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 83.468, com escritório à Av. Treze de Maio, 47 sala 2709, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-921, endereço eletrônico [jovenilmariano@gmail.com](mailto:jovenilmariano@gmail.com), todos os poderes que me foram conferidos por PAULO ROBERTO BENCHIMOL BARBOSA.

Rio de Janeiro, 18/05/2021.

**ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA**

**OAB/RJ 3.846**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL  
DA CAPITAL - RJ**

**Ref.: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**Massa Falida:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

**A.R. Experts**, na pessoa do seu sócio administrador **Bruno Peixoto Rangel**, perito nomeado no processo em epígrafe, após a apresentação do Laudo Pericial, vem através desta discursar para ao final requerer:

O Laudo de Avaliação dos Imóveis do Campus Piedade foi apresentado a fls. 19555/20039.

Após a apresentação do referido Laudo o Ministério Público em sua manifestação de fls. 20267/200271, exarou ciência a este documento, sem objeções.

O Administrador Judicial se manifestou à fls.20404/20406, também exarou ciência sem se opor a homologação.

Diante de tais manifestações, solicitamos, respeitosamente a expedição do mandado de pagamento dos valores homologados na Decisão de fls. 19102/19103 e apresentamos a conta para depósito.

Banco do Brasil  
Agência 3028-7, Conta Corrente: 42418-8  
A.R. Experts LTDA. - CNPJ: 29.358.395/0001-80

Respeitosamente,

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021.

Bruno Peixoto Rangel  
Engenheiro CREA-RJ 2014130495

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este Juízo, informar e requerer o que segue:

No dia 21 de abril de 2021 esta Administração Judicial realizou intervenção de manutenção no imóvel situado à rua Saddock de Sá, nº 318, com finalidade de reparar o sistema de atuação automática da bomba de escoamento do subsolo.

Como é cediço e amplamente divulgado nestes autos, enfrentamos recorrente desgaste em razão do crônico problema de escoamento do subsolo deste prédio, seja pela captação de águas de chuvas como de retorno da galeria de esgoto daquele logradouro.

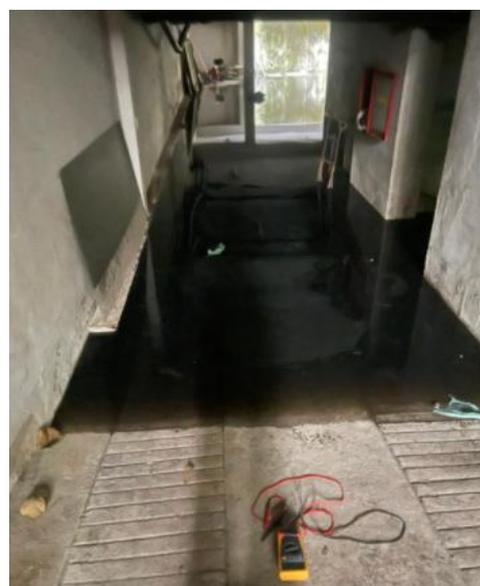
Assim, contratamos profissional pra realizar a substituição da boia automática com a finalidade de, sempre que existir água acima do nível, imediatamente a bomba seja acionada para escoá-la, conforme fotos abaixo:





Neste evento de manutenção, foi dispendido, no total, R\$ 228,10 (duzentos e vinte e oito reais e dez centavos), sendo R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) relativo à mão de obra e R\$ 48,10 (quarenta e oito reais e dez centavos) referente à compra de material (boia), cujos comprovantes seguem em anexo (Doc. 01).

Entretanto, em nova visita realizada no dia de hoje (19/05/2021), identificamos novo alagamento em razão do retorno das galerias de esgoto da rua.



Fomos informados que aquele local possui histórico de entupimento das galerias e, recentemente, equipes da CEDAE estiveram realizando intervenções nos bueiros. Contudo, no bueiro localizado em frente ao nº 318, não foi possível realizar qualquer procedimento em razão da existência de um automóvel estacionado.

Com efeito, no sentir do profissional levado ao local, o entupimento das galerias públicas gerou pressão no sistema de tubulações do prédio, quebrando-a, e permitindo o retorno do esgoto para o interior do prédio.

Imperioso destacar que o referido edifício encontra-se sem utilização desde, aproximadamente, o ano de 2014, de forma que não há qualquer possibilidade de geração de esgoto pelo próprio imóvel.

Diante deste fato, foi realizada intervenção provisória com fins de vedar a tubulação de retorno através de uma caixa de passagem na calçada interna do prédio:



Com isso, foi possível interromper o fluxo de retorno, ainda que provisoriamente, para que se iniciasse o escoamento do subsolo. Aliás, qualquer medida futura que deverá ser implementada, depende desta vedação realizada hoje.

Assim, a bomba permaneceu ligada realizando o escoamento para, posteriormente, iniciar-se a manutenção da tubulação e vedação definitiva do retorno.

- CONCLUSÃO -

Em face do exposto, esta Administração Judicial noticia aos autos sobre os fatos acima, consignando que as medidas aplicáveis estão sendo adotadas para que surtam os regulares efeitos de ciência aos interessados.

Desde já, cumpre ressaltar que os administradores judiciais anteciparão as despesas necessárias à manutenção descrita acima e, posteriormente, será solicitado o reembolso conjuntamente com os custos para manutenção da boia automática ora noticiada e comprovada.

Outrossim, tão logo sejam finalizados os serviços apresentaremos as informações complementares.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS**

**S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 176.184

OAB/RJ 63.733

BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
 CNPJ: 05.879.152/0011-00  
 FARME DE ANDED0, 103  
 IPANEMA RIO DE JANEIRO RJ

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL  
 DE CONSUMIDOR ELETRONICA

EMITIDA EM CONTINGENCIA  
 Pendente de autorização

#;COD;DESC;QTD;UN;VL UNIT. R\$;ST;ALIQ;VL ITEM R\$

001 00000001703887 ELETROBDDIA BIVOLT 15A 2,00H COPLASA

IMP: FED 10,50%, EST 9,00%, MUN 0,00%  
 1 000PC X 51,90 51,90  
 QTD, TOTAL DE ITENS 1, 51,90

Valor a Pagar R\$ 51,90  
 FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO  
 DINHEIRO 100,00  
 TROCO R\$ 48,10

Consulte pela Chave de Acesso em  
[www.fazenda.rj.gov.br/nfce/consulta](http://www.fazenda.rj.gov.br/nfce/consulta)  
 3321 0405 8791 5200 1100 6500 2000 0467 7993 5123 84

CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO

NFC-e n. 000046779 Serie U02  
 21/04/2021 - 13:12:00 - Via Consumidor

EMITIDA EM CONTINGENCIA  
 Pendente de autorização

Consulta via leitor de QR Code



Telefone Loja: (21) 2490-1200  
 PROCON - R DA AJUDA 5 - RJ - (21) 151  
 ALERJ - R 19 DE MARÇO S/N - RJ - (21) 25881418  
 Vl Aprox Imp: R\$5,45 (10,50% FEDERAL R\$4,67 (9,00%) ESTAD  
 UAL R\$0,00 (0,00%) MUNICIPAL Fonte: IBPT/EMPRESOMETRO.COM.  
 BR - EF6074  
 Operador: 1655 - PDALILA FRAGA  
 Vendedor: 1684 - ALEXANDRE PIRES - IPA  
 smartecf - 1.0.0.41SP17

TJRJCAP EMP07 202103659920 19/05/21 12:31:44 139918 PROCON - VIRTUAL

**RECIBO**

R\$ 180,00

EU, MARCELO MAGALHÃES, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 115.310.067-36, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), REFERENTE AO SEVIÇO DE MANUTENÇÃO NA BOMBA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA DO SUBSOLO, DO EDIFÍCIO SITUADO NA RUA ALMIRANTE SADDOCK DE SÁ, Nº 318, IPANEMA, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 21 DE ABRIL DE 2021



MARCELO MAGALHÃES



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**21.498.281-1**  
 MARCELO MASALHAES

REGISTRO DA CONDIÇÃO MARITAL  
 RIO DE JANEIRO  
 08/12/1984

C. MARC LTV AATD FLS 243 188N 8026  
 QUEM RE CANIAS 81

000.000.000-00  
 002 1 N/A

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXM ° SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO**

**PROCESSO Nº 0105223-98.2014.8.19.0001**

**JOSIE DE SOUZA OLIVEIRA**, já devidamente qualificada nesses autos, expor e ao final requerer:

Consta na lista de credores, o crédito trabalhista já habilitada, cópia do documento anexo neste ato.

Sendo o mesmo de natureza Trabalhista "Classe I", cujo valor a época era de R\$ 72.093,20, atualizado conforme decisão judicial fls 9.954. Cópia da atualização juntada neste ato protocolada em 25/02/2019.

Considerando a satisfação do crédito trabalhista ao qual tem direito, vem requerer que em momento oportuno seja expedido mandado em pagamento em seu nome e/ou de sua procuradora.

Termos em que,  
Espera deferimento.

Niterói, 20 de maio de 2021

**DÉBORA DO AMARAL FERRAZ**  
**OAB 136.224**

**Fls.**

**Processo: 0451560-83.2015.8.19.0001**

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial  
Habilitante: JOSIE DE SOUZA OLIVEIRA CAMPOS  
Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira

Em 02/02/2016

### **Sentença**

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito formulado por JOSIE DE SOUZA OLIVEIRA CAMPOS, em face da massa falida de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, visando a inscrição do crédito no QGC da requerida, assim constituído por força da ação trabalhista movida conforme certidão de fls. 05.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 10/11, e do Ministério Público às fls. 12, concordando com o pedido de habilitação.

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

O crédito da habilitante está comprovado pela certidão de fl. 05.

Regularmente observadas às formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinaram favoravelmente ao pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a inclusão do nome do habilitante JOSIE DE SOUZA OLIVEIRA CAMPOS no Quadro Geral de Credores - Classe I da Requerida, na categoria preferencial trabalhista, no valor de R\$ 62.689,74 (sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Sem custas e honorários.

Ao Administrador Judicial para as providências cabíveis

Ciência ao Ministério Público.

P.I.

Rio de Janeiro, 02/02/2016.

**Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4NRT.IM74.ZC1Z.8DMA**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

110  
RAFAELAFBOLIVEIRA



Cópia

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**JOSIE DE SOUZA OLIVEIRA**, vem perante V. Exª. de acordo com decisão de fls 9.954, apresentar retificação de cálculos de débito tabalhistta.

Sendo assim, requer a retificação do valor para **R\$72.093,20 (SETENTA DOIS MIL NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)**. Conforme planilha de atualização abaixo.

**REQUER AINDA A RETIFICAÇÃO NO PORTAL DO TJ ONDE CONSTA OS NOMES DOS CREDORES E OS ATUAIS VALORES A SEREM RECEBIDOS.**

Dados da Atualização

Valor a ser Corrigido.:	62.689,74
Inicio da Atualizacao.:	22/02/2019
Limite da Atualizacao.:	28/02/2019
Juros a Utilizar.....:	Simples 1% a.m.
Inicio dos Juros.....:	06/11/2017

Resultado da Atualização

Data Final da Atualização.....: 28/02/2019

Fator Aplicado para Correção Monetária....:	1,000000
Valor Corrigido Monetariamente.....:	62.689,74
Valor Calculado de Juros ( 15,00% ).....:	9.403,46
<b><u>Valor Total Atualizado</u></b>	<b><u>72.093,20</u></b>

### Critérios Utilizados

#### *Critérios de Atualização e Datas:*

De	Até	Índice Utilizado
01/10/1964	01/02/1986	ORTN
01/03/1986	01/12/1988	OTN
01/01/1989	31/01/1991	POUPANÇA
01/02/1991	30/04/1993	Taxa Referencial Diária - 1ª e 2ª Instâncias
01/05/1993	28/02/2019	Taxa Referencial Diária - 1ª e 2ª Instâncias

#### *Critérios de Juros - Conforme Legislação Vigente:*

Simples 0,5% a.m. até Fev/87
Capitalizados 1% a.m. de Mar/87 a Fev/91
Simples 1% a.m. de Mar/91 até hoje

Nestes Termos,  
 Pede Deferimento.

Niterói, 23 de fevereiro de 2019

**DÉBORA DO AMARAL FERRAZ**  
**OAB/RJ 136.224**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, nos autos da ação de falência de MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., em cumprimento ao disposto no art. 1.018, § 2º, do CPC, comprova, em anexo, a interposição de recurso de agravo de instrumento. Na oportunidade, esclarece que, na forma do art. 1017, § 5º, do Código de Processo Civil, e por tratar-se de processo eletrônico, a agravante deixou de anexar cópias dos autos.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.

Francisco Antonio Fabiano Mendes  
OAB/RJ 25.872

Diogo José Fabiano Mendes  
OAB/RJ 164.164

TJRJ CAP EMP07 202103684772 20/05/21 15:30:11 38289 PROGER-VIRTUAL



**Petição Inicial Eletrônica 2ª Instância / Conselho da Magistratura**

**Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.**

**O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.**

**Dados do Processo**

**Processo: 0035078-21.2021.8.19.0000**

**Protocolo: 3204/2021.00344227**

**Segunda Instância**

**Data : 19/05/2021**

**Horário : 18:25**

**GRERJ : 3143580140384 (R\$422,65)**

**Número do Processo de Referência: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**Orgão de Origem:** Capital: Cartório da 7ª Vara Empresarial

**Natureza:** Cível

**Tipo Protocolo:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

**Advogado(s)**

**RJ025872 - FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES**

**RJ164164 - DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES**

**Parte(s)**

**ASSOCIACAO SAO PAULO APOSTOLO - ASSESPA**, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 34.150.771/0001-87

Endereço: Comercial - RUA Acre, 51, sala 105, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20081000

**Documento(s)**

**Recurso:** Agravo de Instrumento - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

**GRERJ:** GRERJ - Assinado.pdf

EXMO. DR. DESEMBARGADOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO EG.  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**GRERJ: 31435801403-84**

ASSOCIAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, inscrita no CNPJ/MF sob o 34.150.771/0001-87, com sede na Rua Acre, nº. 51, sala 105, Centro, Rio de Janeiro – RJ, interpõe **agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo**, contra a r. decisão interlocutória de fls. 20.083/20.086, proferida nos autos da ação de falência de MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., em curso perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, autuada sob o nº. 0105323-98.2014.8.19.0001, pelos fundamentos constantes das inclusas razões, cuja juntada requer.

#### INDICAÇÃO DOS NOMES DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Em cumprimento ao art. 1.016, inciso IV, do CPC/15, informa a agravante que é representada pelos advogados Francisco Antonio Fabiano Mendes, Diogo José Fabiano Mendes e Ana Carolina Fabiano Mendes, inscritos na OAB/RJ sob os nºs. 25.872, 164.164 e 209.824, todos com escritório na Rua do Mercado, n. 17, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

A agravada é representada pelos advogados Cleverson de Lima Neves, OAB/RJ 69.085, com endereço na Rua da Assembleia, n. 36, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ; Gustavo Banho Licks, OAB/RJ 176.184, com endereço na Av.

Rio Branco, 243, 3º andar, Rio de Janeiro/RJ; e Frederico Costa Ribeiro, com endereço na Praça XV de Novembro, n. 34, 3º andar, Rio de Janeiro/RJ.

### FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO

Na forma do art. 1017, § 5º, do Código de Processo Civil, e por tratar-se de processo eletrônico, esclarece a agravante que deixa de anexar cópias dos autos.

### DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS

A agravante informa, acima, o recolhimento das custas judiciais, na forma do art. 1.017, § 1º do CPC/15.

### DA PREVENÇÃO

Por fim, informa-se a prevenção da Colenda Terceira Câmara Cível, em razão do julgamento do Agravo de Instrumento n. 0028017-17.2018.8.19.0000.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021.

Francisco Antonio Fabiano Mendes  
OAB/RJ 25.872

Diogo José Fabiano Mendes  
OAB/RJ 164.164

Razões da agravante  
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

Colenda Câmara Cível,

TEMPESTIVIDADE

1. A r. decisão agravada foi publicada no DJe no dia 28.04.2021 conforme certidão de f. 20.262. De fato, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, previsto no art. 1.003, § 5º, do CPC, se iniciou em 29.04.2021 e finda-se em 19.05.2021.
2. Apresentado no lapso temporal indicado, esse agravo de instrumento é tempestivo.

SÍNTESE DA QUESTÃO JURÍDICA: IMPOSIÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO, SEM FUNDAMENTAÇÃO, COM INDICAÇÃO DE QUE PODERIA HAVER PRÁTICA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA

3. De logo, cumpre esclarecer que o presente agravo de instrumento é interposto contra r. decisão interlocutória proferida nos autos da falência da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.
4. Em relação à aqui agravante, ASSOCIAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, não houve – e não poderá haver – decretação de falência, conforme decisão proferida nos autos do processo n. 0096385-75.2018.8.19.0001.
5. Com efeito, naqueles autos se decidiu que a aqui agravante (i.) não integra qualquer grupo econômico e (ii.) por isso é improcedente o pedido de decretação de falência. Vejamos:

“Explique-se que, não se está determinando a extensão dos efeitos de falência da GALILEO para ASSESPA, apenas

declarando a ineficácia dos contratos firmados entre ambos, em relação à massa falida, para efeito de sujeitar os bens e ativos da requerida ao concurso universal de credores.”

6. Contra essa r. decisão, a aqui agravante interpôs recurso de agravo de instrumento de n. 0047939-73.2020.8.19.0000, pendente de julgamento perante a Colenda Terceira Câmara Cível do Eg. TJ/RJ.

7. Contudo, a autora do processo n. 0096385-75.2018.8.19.0001 não interpôs recurso contra o referido pronunciamento, de modo que transitou em julgado para a aqui agravada a r. decisão que indeferiu o pedido de (i.) reconhecimento de grupo econômico e (ii.) de decretação de falência da aqui agravante.

8. Feita essa observação inicial, de que se está diante da falência da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., passa-se a demonstrar a questão jurídica que dá ensejo ao presente recurso.

9. Nesse cenário, a aqui agravada, no bojo do processo de falência, apresentou requerimento às f. 19.920/19.923 direcionado à aqui agravante, em que requer a apresentação de documentos “a fim de que seja possível verificar a existência de grupo econômico”.

10. Ou seja: (i.) após ter sido instaurado incidente para apurar a integração de grupo econômico pela ASSESPA; (ii.) após ter sido proferida, no incidente, r. decisão que não reconheceu a integração de grupo econômico pela ASSESPA; e (iii.) após ter transitado em julgado para a aqui agravada a r. decisão que não reconheceu a integração de grupo econômico pela ASSESPA, a aqui agravada formula pedido com o propósito de que “seja possível verificar a existência de grupo econômico” (f. 19.920/19.923).

11. O MM. Juízo *a quo* – sem atentar, *data venia*, que foi proferida nos

autos n. 0096385-75.2018.8.19.0001 r. decisão interlocutória que não reconheceu a existência de grupo econômico e que não houve recurso da aqui agravada contra essa r. decisão – proferiu o seguinte *decisum* às f. 20.083/20.086 do processo de falência:

“11) Fls. 19920/19923: Manifestação do administrador judicial:  
(...)

Item ‘ii’: DEFIRO a intimação da ASSESPA para que apresente os mencionados comprovantes de pagamento do acordo trabalhista referido às fls. 19.921, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.”

12. Acontece que, conforme se demonstrará adiante, se trata de decisão nula e ilegal, pois, além de não fundamentada, contraria o *decisum* proferido nos autos n. 0096385-75.2018.8.19.0001 e, aparentemente, indica que será julgado novamente o pedido de formação de grupo econômico, dessa vez no processo de falência.

13. Além disso, não houve qualquer tipo de ilícito e menos ainda ato de desobediência pela aqui agravante. Vejamos.

#### CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

14. Antes, porém, de serem descortinados os vícios que maculam integralmente a r. decisão agravada, cumpre esclarecer que o presente agravo de instrumento é manifestamente cabível, por força da tese fixada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial repetitivo, nos seguintes termos. Confira-se:

“RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. DIREITO EMPRESARIAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS PROFERIDAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA.”

RECORRIBILIDADE POR AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...).  
CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA  
TODAS AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS QUE SE  
JUSTIFICA DIANTE DA PROVÁVEL INUTILIDADE DE  
REDISCUSSÃO DA MATÉRIA POR OCASIÃO DO  
JULGAMENTO DE APELAÇÃO, QUE, QUANDO CABÍVEL,  
APENAS OCORRERÁ QUANDO MEDIDAS INVASIVAS E  
GRAVES JÁ HOUVEREM SIDO ADOTADAS E EXAURIDAS.  
(...). CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA  
TODAS AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS PROFERIDAS  
NOS PROCESSOS RECUPERACIONAIS E FALIMENTARES.  
(...).”

(REsp n. 1.707.066 - MT; Rel. Min. Nancy Andrighi; grifou-se)

15. Assim, por ser manifestamente cabível e diante da interposição tempestiva e com o devido preparo, o presente agravo de instrumento deve ser conhecido.

#### DOS FUNDAMENTOS PARA PROVIMENTO DO RECURSO

##### (a.) Ausência de fundamentação e a nulidade manifesta

16. O primeiro fundamento que revela a evidente ilegalidade da r. decisão recorrida consiste na ausência de fundamentação, em flagrante desrespeito aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e 11 do CPC, que assim dispõem:

“Art. 93. IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;”

“Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.”

17. Na espécie, foi determinada a apresentação de documento da aqui agravante, impondo-se a pena relativa à prática de ato de desobediência, sem que, contudo, tenha sido fundamentada a r. decisão.

18. Com efeito, para que fossem atendidos os ditames da norma constitucional e da regra prevista do Código de Processo Civil, a r. decisão agravada teria que ter apresentado os fundamentos que levaram a impor tanto a obrigação, quanto a referida sanção.

19. Na espécie, porém, não houve qualquer tipo de fundamentação, seja em relação à obrigação de apresentar documentação, sem em relação ao cabimento da gravíssima sanção indicada.

20. Nesse cenário, ante a manifesta ausência de fundamentação da r. decisão agravada, seguro se torna concluir que é nulo pronunciamento recorrido.

21. Acrescente-se que a ilegal ordem proferida visa atingir movimentação bancária da agravante, pois, conforme termo de acordo acostado, houve crédito em conta bancária do autor da ação trabalhista em referência.

22. De fato, o efetivo comando contido na r. decisão é: declaro cabível a quebra do sigilo bancário da agravante, sob pena de desobediência.

23. Acontece que a quebra sigilo de informações é medida excepcionalíssima, conforme regra contida no art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal e art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº. 105/2001.

24. A regra é o sigilo das informações bancárias. A regra é a impossibilidade de quebra desse sigilo. E, diante da proteção que possui *status*

constitucional, somente em casos excepcionais, com fundamentação explícita, específica e robusta, seria possível a adoção da gravíssima medida.

25. Por tornar despiciendas maiores divagações sobre o tema, confira-se julgado do Colendo Tribunal de Justiça do ERJ, que assevera o restrito e excepcional cabimento da medida que implica quebra de sigilo bancário:

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...). REQUERIMENTO DE DIVERSOS OFÍCIOS, INCLUSIVE À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (...). PRONUNCIAMENTO JUDICIAL QUE INDEFERIU A EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS REQUERIDOS. (...).

1) No caso concreto, as Agravantes sustentam a necessidade da expedição dos ofícios requeridos, a fim de que seja apurada a alegada dilapidação de patrimônio do autor da herança. Na decisão agravada, o d. juízo *a quo* indeferiu a expedição de ofícios requeridos pelas Agravantes.

2) A investigação nas declarações prestadas à Receita Federal e nas contas bancárias da Agravada, implica a quebra de sigilo fiscal e bancário, admitida apenas em casos excepcionais. (...).

(...).

6) Manutenção da r. decisão agravada. Recurso ao qual se nega provimento.

(Agravo de Instrumento n°. 0075765-11.2019.8.19.0000; Rel. Des. Werson Rêgo; julg. 03.06.2020 – grifos nossos)

26. Na espécie, não há fundamentação alguma para a adoção da medida e, menos ainda, foi demonstrada a presença de fundamentos excepcionais, aptos a afastar a proteção constitucional e infraconstitucional aos dados bancários.

27. Assim, requer seja reconhecida a manifesta ausência de fundamento da r. decisão agravada, de modo que seja, ao final, anulada.

(b.) Do objeto do processo e a vedação legal expressa da apuração requerida e deferida nos autos do processo de falência

28. Superada que pudesse ser a nulidade processual demonstrada, o que se admite para argumentar, a r. decisão agravada merece reforma.

29. Primeiramente, é forçosa a reforma da r. decisão agravada ante a violação expressa do disposto no art. 82-A, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, que assim dispõe:

“Art. 82-A. Parágrafo único. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilização de terceiros, grupo, sócio ou administrador por obrigação desta, somente pode ser decretada pelo juízo falimentar com a observância do art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e dos arts. 133, 134, 135, 136 e 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), não aplicada a suspensão de que trata o § 3º do art. 134 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).” (grifou-se)

30. Com efeito, o texto legal **veda** expressamente a tentativa de responsabilização de terceiros ou grupo, nos autos da falência, sem a instauração de incidente próprio previsto nos arts. 133 a 137 do CPC.

31. Na espécie, contudo, a agravada requereu e o MM. Juízo *a quo* deferiu pleito através do qual se pretende “verificar a existência de grupo econômico” (f. 19.920/19.923).

32. Assim, a r. decisão agravada viola, de forma escancarada, a regra contida no art. 82-A, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, que, repita-se, veda busca de responsabilização de terceiros nos autos da falência (sem incidente próprio).

33. Nesse sentido, haja vista a vedação expressa contida no texto legal, requer-se a reforma da r. decisão agravada, para que seja afastada a determinação contida no item 11), “ii.”.

(c.) Instauração de Incidente da ASSESPA, reconhecimento de que não há formação de grupo econômico e trânsito em julgado para a Massa Falida

34. Além de violar expressamente o disposto no art. 82-A, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, a r. decisão agravada se afigura ilegal, pois afronta a r. decisão proferida nos autos do processo n. 0096385-75.2018.8.19.0001.

35. Conforme esclarecido linhas acima, foi julgado o incidente instaurado para se apurar a formação de grupo econômico pela aqui agravante.

36. No julgamento, foi rejeitado o pedido inicial formulado pela aqui agravada, para que fosse reconhecida a integração de grupo econômico pela ASSESPA e, então, se estendesse a falência a ela. Confira-se, uma vez mais, a expressa determinação realizada no dispositivo do *decisum*:

“Explique-se que, não se está determinando a extensão dos efeitos de falência da GALILEO para ASSESPA, apenas declarando a ineficácia dos contratos firmados entre ambos, em relação à massa falida, para efeito de sujeitar os bens e ativos da requerida ao concurso universal de credores.”

37. Contra a r. decisão apenas a agravante apresentou recurso, de modo que a improcedência dos pleitos de reconhecimento de grupo econômico integrado pela ASSESPA e de extensão de falência se tornaram definitivos.

38. Ora, se a dita formação de grupo econômico deve ser apurada em incidente próprio (conforme art. 82-A, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05) e se, no caso, já houve julgamento desse incidente (para declarar que não há grupo econômico formado pela ASSESPA), seguro concluir que é ilegal a r. decisão

agravada, que autoriza a pretendida apuração de formação de grupo econômico pela ASSESPA.

39. De fato, tal qual proferida, a r. decisão agravada viola o julgamento realizado nos autos do processo n. 0096385-75.2018.8.19.0001, que apreciou e rejeitou o pedido de declaração de grupo econômico em relação à ASSESPA.

40. Impende destacar que a aqui agravante interpôs nos autos do processo n. 0096385-75.2018.8.19.0001, autuado sob o n. 0047939-73.2020.8.19.0000, de modo que, em relação a ela, não há definitividade da decisão.

41. Contudo, em relação à aqui agravada e mais especificamente em relação à improcedência dos pleitos de reconhecimento de grupo econômico integrado pela ASSESPA e de extensão de falência, há definitividade da decisão proferida nos autos n. 0096385-75.2018.8.19.0001.

42. Assim, com base no art. 82-A, PU, da Lei n. 11.101/05 e ante a prévia instauração de incidente em relação à ASSESPA, já julgado para declarar a inexistência de grupo econômico, requer seja reformada a r. decisão agravada, que autorizou a apuração de formação de grupo econômico pela ASSESPA.

(d.) Inexistência de prévia ordem direcionada à ASSESPA e incorrência de ato de desobediência

43. Por fim, impositivo esclarecer que a agravante não incorreu em qualquer ato de desobediência e que à ela, ASSESPA, não havia sido direcionada qualquer ordem de apresentação de documentos anteriormente.

44. De fato, o MM. Juízo *a quo* determinou a intimação pessoas jurídicas que, na qualidade de litisconsortes passivos, integraram os autos de reclamação trabalhista que tramitou perante a 49ª Vara do Trabalho.

45. Então, de forma espontânea, a ASSESPA esclareceu que o referido processo foi extinto, em razão da realização de acordo homologado em juízo.

46. Após a apresentação de esclarecimento espontâneo e, acolhendo pleito da agravada de que seria necessário apurar se a ASSESPA integra grupo econômico, o MM. Juízo *a quo* proferiu a primeira e única ordem direcionada à aqui agravante, por meio da r. decisão agravada (f. 20.083/20.086).

47. Assim, não houve prévia ordem direcionada à ASSESPA e nem houve qualquer ato de desobediência.

48. Do mesmo modo, ao se exercer, na presente via, o direito de recurso (em que se demonstra cabalmente a ilegalidade da r. decisão agravada) não há qualquer prática de desobediência.

49. Na realidade, o que há, *data venia*, é a prolação de ordem à agravante sem fundamentação e que viola, a um só tempo, a Lei n. 11.101/05 e a r. decisão proferida nos autos n. 0096385-75.2018.8.19.0001.

50. Dessa forma, derradeiramente, requer-se o afastamento de qualquer tipo de indicação e conclusão de prática de ato de desobediência pela aqui agravante.

#### IMPOSITIVA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO

51. **De tudo que se narrou, exsurge de forma flagrante a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento**

52. Para que se impeça a conclusão de que teria havido a prática de ato de desobediência e a fim de que se evite a apuração de formação de grupo econômico nos autos da falência, forçosa a extração de efeitos imediatos do presente agravo de instrumento, suspendendo-se os efeitos do item 11), “ii”, da r. decisão agravada, até o julgamento final do recurso.

53. Note-se que probabilidade do direito em que se alicerça o presente recurso é evidente: busca-se a salvaguarda de garantia prevista textualmente na Constituição Federal (art. 93, inciso IX), a qual é materializada na norma processual prevista no art. 11 do CPC.

54. Além disso, a r. decisão agravada viola, expressa e visceralmente, a norma contida no art. 82-A, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, tendo em vista que autoriza a apuração a respeito de formação de grupo econômico no bojo da ação de falência, sem incidente.

55. Ademais, afronta-se a r. decisão proferida nos autos do processo n. 0096385-75.2018.8.19.0001 (processo que foi instaurado justamente para apurar a formação de grupo econômico pela aqui agravante).

56. A probabilidade do direito é indisfarçável. Portanto, seguro concluir pela concessão do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, suspendendo-se os efeitos do item 11), “ii”, da r. decisão agravada até o julgamento final do recurso.

### CONCLUSÃO

57. Diante do exposto, requer-se o provimento do agravo de instrumento, a fim de que seja:

- (a.) atribuído efeito suspensivo, suspendendo-se os efeitos do item 11), “ii”, da r. decisão agravada até o julgamento final do recurso;
- (b.) seja, ao final, anulada a r. decisão agravada, ante a ausência de fundamentação da ordem proferida e da sanção que se pretende impor, violando-se os arts. 93, inciso IX, da CRFB e 11 do CPC;
- (c.) seja, ao final, reformada a r. decisão agravada, indeferindo-se o pleito de apuração de formação de grupo econômico pela ASSESPA no bojo da

falência.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021.

Francisco Antonio Fabiano Mendes  
OAB/RJ 25.872

Diogo José Fabiano Mendes  
OAB/RJ 164.164

# GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

31435801403-84



AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA  
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: 00887102228

<b>NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:</b>			ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO		
<b>CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:</b>			34.150.771/0001-87		
<b>JUIZO / CARTÓRIO:</b>					
<b>NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:</b>			AGRAVO INSTRUMENTO-INCLUSIVE EM VEP		
<b>COMARCA:</b>			Comarca da Capital		
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</b>					
DOCUMENTO REIMPRESSO					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS SECR. TJ	1101-5	352,21	FUNDPERJ	6898-0004245-5	17,61
			FUNPERJ	6898-0000208-9	17,61
<b>SUBTOTAL</b>		352,21			
<b>CAARJ / IAB ( 10%)</b>	<b>2001- 6</b>	35,22	<b>TOTAL</b>		<b>422,65</b>

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA  
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: 00887102228

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 26/05/2021      PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO      AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA  
 PAGAMENTO EFETUADO EM: 13/05/2021      AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: 00887102228

86800000004 3	22652853873 6	42021052631 9	43580140384 5
---------------	---------------	---------------	---------------



TJRJ CAP EMP07 202103684772 20/05/21 15:30:11 38289 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**AO DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA,**  
brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 88.294, CPF sob o n.º  
018.439.307-81, residente e domiciliada nesta cidade, e-mail  
[claudiacasouza@yahoo.com.br](mailto:claudiacasouza@yahoo.com.br); representante legal da MASSA FALIDA DE  
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,  
Sociedade de Direito Privado, Mantenedora das Instituições de Ensino  
Superior denominadas CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE -  
UNIVERCIDADE e UNIVERSIDADE GAMA FILHO, estabelecida na Rua  
Almirante Sadock de Sá, nº 276 - Ipanema - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ  
nº 12.045.897/0001-59 e filial na rua Senador Dantas, nº 117, sala 938, Centro,  
Rio de Janeiro/RJ, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos  
autos da AÇÃO FALIMENTAR, por sua advogada abaixo subscrita, conforme  
procuração anexa, em virtude da renúncia de seus patronos anteriores,  
requerer a habilitação nos presentes autos, bem como que as futuras  
publicações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome desta patrona sob  
pena de nulidade.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

**ROSILENE SCALCO**  
**OAB/RJ 123.455**  
*Datada e Assinada digitalmente*

Av. Rio Branco, nº 99 - 11º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-004 -  
Telefone: 21 98230-1372

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

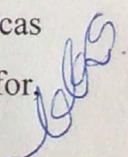
**CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n° 88.294, CPF sob o n.º 018.439.307-81, residente e domiciliada nesta cidade, e-mail [claudiacasouza@yahoo.com.br](mailto:claudiacasouza@yahoo.com.br), representante legal da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, Sociedade de Direito Privado, Mantenedora das Instituições de Ensino Superior denominadas CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE – UNIVERCIDADE e UNIVERSIDADE GAMA FILHO, estabelecida na Rua Almirante Sadock de Sá, n° 276 – Ipanema – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ n° 12.045.897/0001-59 e filial na rua Senador Dantas, n° 117, sala 938, Centro, Rio de Janeiro/RJ confere à OUTORGADA, abaixo qualificada, os poderes a seguir discriminados.

### OUTORGADA:

**ROSILENE SCALCO**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ 123.455, e-mail [rosescalcoadv@hotmail.com](mailto:rosescalcoadv@hotmail.com), com escritório profissional situado na Av. Rio Branco, n° 99, 11° andar, Centro, CEP 20040-004, Rio de Janeiro/RJ;

### PODERES CONFERIDOS:

Os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive os contidos na cláusula *ad et extra juditia* para representar a OUTORGANTE junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como em suas entidades autárquicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nelas requerendo e assinando o que preciso for.



assim como perante o Poder Judiciário, em qualquer Comarca, Instância ou Tribunal, ajuizar ações, interpor recursos, impetrar mandado de segurança, tomar medidas preventivas e/ou assecuratórias de seus direitos e interesses, e em especial, para representar a OUTORGANTE e defender seus interesses na **AÇÃO FALIMENTAR em trâmite na 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, processo sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, bem como interpor recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO junto à preventa 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e demais recursos derivados**, podendo para tanto, acordar, discordar, transigir, negociar, ratificar, notificar, impugnar, desistir, assinar documentos, apresentar protocolos, requerimentos, bem como praticar todos os demais atos para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento, substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021

*Claudia Campos de Souza*  
**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**  
**R.L CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**AO DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA,**  
já qualificada nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA DA MASSA  
FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S.A.**, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., por  
sua advogada abaixo subscrita expor e, ao final requerer:

Neste ato, informa **em cumprimento ao disposto no artigo  
1.018, § 2º, do CPC, a interposição de recurso de AGRAVO DE  
INSTRUMENTO contra a decisão de fls. 20083/20086, especificamente,  
o ITEM 10,** e junta para tanto, o referido recurso, o protocolo de  
interposição do recurso e a comprovação do recolhimento de custas.

Na oportunidade, esclarece que, na forma do art. 1017, § 5º,  
do Código de Processo Civil, e por tratar-se de processo eletrônico, a  
agravante está dispensada da juntada das peças obrigatórias.

Registra-se que, em que pese estivesse sem advogado para sua representação processual nos presentes autos e, portanto, fazer jus à devolução do prazo para o referido recurso, **utilizou-se de forma subsidiária, e no prazo determinado, tempestivamente**, fazendo uso da intimação da **decisão de fls. 20083/20086 , especificamente no item 10**, que deferiu e FIXOU os honorários do administrador judicial no patamar de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor de venda dos bens que teve seu envio eletrônico, via PORTAL TJ/RJ, em 22/04/2021, com 10 (dez) dias corridos para intimação tácita e 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 219 do CPC, o prazo do recurso de agravo findar-se-á em 21/05/2021.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.

**ROSILENE SCALCO**

**OAB/RJ 123.455**

*Assinado Digitalmente*

EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. DESEMBARGADORA RELATORA DA 3ª  
CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE  
JANEIRO

**CÂMARA PREVENTA PROCESSO Nº 0109350-51.2019.8.19.0001 E**  
**OUTROS**

Processo Originário nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Juízo de Origem: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

**GRERJ nº 41438200396-22**

**AGRAVANTE:** CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 88.294, CPF sob o n.º 018.439.307-81, residente e domiciliada nesta cidade, e-mail [claudiacasouza@yahoo.com.br](mailto:claudiacasouza@yahoo.com.br), representante legal da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, Sociedade de Direito Privado, Mantenedora das Instituições de Ensino Superior denominadas CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE - UNIVERCIDADE e UNIVERSIDADE GAMA FILHO, estabelecida na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 276 - Ipanema

- Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 12.045.897/0001-59 e filial na rua Senador Dantas, nº 117, sala 938, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

**AGRAVADOS: ADMINISTRADORES JUDICIAIS - MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

- 1) **FREDERICO COSTA RIBEIRO**, advogado inscrito na OAB/RJ 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro, 34, 3º Andar, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, Tel. 21-2252-5433/2221-6402;
- 2) **CLEVERSON DE LIMA NEVES**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar, Tel. 2717-1034/988513995;
- 3) **GUSTAVO BANHO LICKS**, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar, Tel. 2506- 0750/98162-4082.

**DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS**

A AGRAVANTE informa o devido recolhimento das custas judiciais, na forma do art. 1.017, § 1º do CPC, através da GRERJ apontada.

**EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. DESEMBARGADORA RELATORA DA 3ª  
CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE  
JANEIRO**

**CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA,**  
brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 88.294, CPF sob o n.º  
018.439.307-81, residente e domiciliada nesta cidade, e-mail  
[claudiacasouza@yahoo.com.br](mailto:claudiacasouza@yahoo.com.br), representante legal da MASSA FALIDA DE  
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,  
Sociedade de Direito Privado, Mantenedora das Instituições de Ensino  
Superior denominadas CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE -  
UNIVERCIDADE e UNIVERSIDADE GAMA FILHO, estabelecida na Rua  
Almirante Sadock de Sá, nº 276 - Ipanema - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ  
nº 12.045.897/0001-59 e filial na rua Senador Dantas, nº 117, sala 938, Centro,  
Rio de Janeiro/RJ, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com  
fulcro no art. 1015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor, mediante  
as inclusas razões,

**AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO  
em face da Decisão Interlocutória**

de fls. 20083/20086, **especificamente ITEM 10**, proferida pelo MM. Juízo da  
7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos autos do processo falimentar  
nº 0105323-98.2014.8.19.0001 **que deferiu e FIXOU os honorários do**

**administrador judicial no patamar de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor de venda dos bens.**

## **I - DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, destaca-se que, muito embora, a AGRAVANTE não tenha a publicação em seu nome em virtude de até aquele momento não estar com advogado nos autos, porém, subsidiariamente, e no prazo determinado, faz uso da intimação da decisão que deferiu e FIXOU os honorários do administrador judicial no patamar de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor de venda dos bens teve seu envio eletrônico, via PORTAL TJ/RJ, em 22/04/2021, com 10 (dez) dias corridos para intimação tácita e 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 219 do CPC, o prazo do recurso de agravo findar-se-á em **21/05/2021**.

## **II - DO CABIMENTO**

É cabível a interposição do presente recurso uma vez que trata-se de DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, na forma do artigo 1015 do CPC.

Sendo assim, estando atendidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos para interposição do agravo de instrumento, pugnando, portanto, pelo conhecimento e análise do seu mérito.

### **III - DO CUMPRIMENTO AO ARTIGO 1017 DO CPC**

Em obediência ao artigo 1017 do CPC, em que pese ser eletrônico e na forma do parágrafo 5º do CPC não ter a obrigatoriedade de juntada de peças, a fim de facilitar o entendimento instrui o presente recurso com os seguintes documentos facultativos:

1. **Cópia da decisão agravada – fls. 20083/20086;**
  2. **Cópia da certidão de intimação da decisão agravada ao MP e AGRAVADOS ;**
  3. **Cópia da intimação ao Ministério Público – fls. 20144 e dos AGRAVADOS – fls. 20132, 20136 e 20140;**
  4. **Procuração;**
  5. **Termo de Compromisso dos Administradores Judiciais.**
- E demais peças acostadas.**

Sendo assim, REQUER o CONHECIMENTO do presente recurso e a devida análise do mérito com seu devido PROVIMENTO.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021

**ROSILENE SCALCO**

**OAB/RJ 123.455**

*Assinado digitalmente*

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****COLENDIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL****EMÉRITOS JULGADORES****RAZÕES DO AGRAVO****IV - DA DECISÃO AGRAVADA**

Na R. decisão de fls. 20083/20086 , **especificamente no item 10**, o Ilustre Magistrado deferiu o aumento e fixou os honorários requeridos pelos Administradores Judiciais às fls. 19913/19918 no patamar de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor de venda dos bens na falência. Vejamos:

*10) Fls. 19913/19918: Manifestação do administrador judicial quanto à fixação de sua remuneração: O administrador judicial requer o arbitramento de seus honorários em 4,5% sobre o valor do ativo arrecadado ou, alternativamente, no percentual de 5% do valor pago aos credores, informando medidas até então adotadas para a proteção dos interesses da massa falida, bem como o esforço para a busca e obtenção de ativos para a composição da massa falida objetiva.*

*Às fls. 19571/19572, o Ministério Público oficiou no sentido do escalonamento da remuneração do administrador judicial, nos seguintes termos: "a) 5% (cinco por cento) - Sobre o ativo de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).*

*b) 4% (quatro por cento) - Sobre o ativo que exceder aquele previsto no item "a", até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).*

- c) 3% (três por cento) - Sobre o ativo que exceder aquele previsto no item "b", até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões milhões de reais).
- d) 2% (dois por cento) - Sobre o ativo que exceder aquele previsto no item "c", até o limite de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
- e) 1% (um por cento) - Sobre o ativo que exceder aquele previsto no item "d".

Pois bem.

De acordo com o art. 24, "caput" e parágrafo §1º, ambos da Lei 11.101/05, o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial devem ser estabelecidos em observância à capacidade de pagamento da massa, o grau de complexidade do trabalho a ser apresentado e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, não podendo exceder 5% (cinco por cento) do que for devido aos credores ou o valor de venda dos bens.

Os honorários devem guardar compatibilidade com a atuação e com o trabalho a ser desenvolvido pelo profissional, refletindo a complexidade, a extensão e o tempo exigido para o seu exercício, de forma a materializar uma contraprestação justa, levando-se em consideração a complexidade dos trabalhos aqui desenvolvidos e a capacidade financeira da massa falida.

Entendo que o presente feito envolve sensível e inegável complexidade, seja em virtude das peculiaridades das sociedades falidas e das circunstâncias de sua falência, destacadas brevemente na manifestação do AJ de fls. 19.913-19.918, seja em virtude da envergadura do trabalho a ser desempenhado pelo AJ, se considerado o maiúsculo quantitativo de ações incidentais, incidentes processuais, recursos e feitos autônomos nos quais atua, consoante destaque de fls. 19.914, "in verbis":

"(...) aproximadamente, 1.220 (mil duzentos e vinte) incidentes de habilitação/impugnação de crédito, 44 (quarenta e quatro) incidentes processuais de desconconsideração/responsabilização, 13 recursos na 2ª instância vinculados neste processo, além de, aproximadamente, 15 processos cíveis de alta complexidade os quais os Administradores Judiciais

*atuam diretamente no feito, sem considerar, ainda, a necessária supervisão dos trabalhos desempenhados pelos profissionais contratados pela Massa, tal como na condução dos mais de 4.000 processos de naturezas diversas." Com efeito, considerando sobretudo a complexidade do trabalho que vem sendo desempenhado pelo AJ e aquele que ainda há por ser desenvolvido, tenho que se justifica a fixação de sua remuneração em patamar próximo ao requerido, e não na linha proposta pelo MP.*

*Desse modo, FIXO os honorários do administrador judicial no patamar de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor de venda dos bens na falência. Ressalto que o referido percentual poderá ser revisto (para menor) a qualquer momento, de acordo com os critérios apontados no art. 24, da LFRE. (grifo nosso)*

O artigo 24, "caput" e parágrafo §1º, ambos da Lei 11.101/05, dispõe que o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial devem ser estabelecidos em observância à capacidade de pagamento da massa, o grau de complexidade do trabalho a ser apresentado e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, não podendo exceder 5% (cinco por cento) do que for devido aos credores ou o valor de venda dos bens.

No caso em tela faz-se necessário destacarmos alguns fatores importantes sobre o assunto:

- 1) O BREVE HISTÓRICO REFERENTE AO ASSUNTO DOS HONORÁRIOS DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS QUANTO A ESTA MASSA FALIDA. AGRAVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ACORDÃO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FIXAÇÃO DOS**  
Av. Rio Branco, n° 99 - 11 º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-004 -  
Telefone: 21 98230-1372

## HONORÁRIOS DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS JÁ DECIDIDA.

Em 2015, ainda na fase de RECUPERAÇÃO JUDICIAL houve AGRAVO DE INSTRUMENTO sob o nº 0030289-86.2015.8.19.0000 quanto a esta Massa Falida envolvendo posicionamento e recurso do Ministério Público, pleiteando a redução do percentual arbitrado e fixação da remuneração total de, NO MÁXIMO, R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), o que equivalerá a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais (trinta meses), ou outra que pareça mais adequada ao caso concreto. Alegou o Ministério Público em seu Agravo:

*“ Mais uma vez com máximo respeito ao MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital, há um claro exagero na fixação da remuneração das pessoas de sua estreita confiança.*

*Nada menos que R\$ 8.214.349,92 (oito milhões, duzentos e catorze mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) a título de honorários para o administrador judicial, o equivalente a uma REMUNERAÇÃO MENSAL DE R\$ 273.811,66 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e onze reais)<sup>7</sup>.*

*Infelizmente tem se tornado comum o Ministério Público impugnar, por vezes através de recursos, as pretensões remuneratórias dos administradores judiciais,*  
Av. Rio Branco, nº 99 - 11º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-004 -  
Telefone: 21 98230-1372

*especialmente nos processos de recuperação judicial, em que o trabalho a ser desenvolvido pelo profissional nomeado é de mera fiscalização.*

---

*O curioso é que o princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei 11.101/2005, é sempre lembrado pelo Juízo a quo para dar suporte a inúmeras decisões judiciais no decorrer dos processos de*

*recuperação, sendo que em alguns casos é utilizado até mesmo para afastar regras expressamente previstas em outros dispositivos da lei 11.101/2005, como aquele que não admite a prorrogação do prazo de suspensão disciplinado no artigo 6º.*

*No entanto, no momento de arbitrar a remuneração dos profissionais de sua extrema confiança, o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial deixou de lado aquele nobre princípio e fixou uma remuneração milionária e, com a devida vênia, absolutamente desproporcional com o trabalho que será exercido, certamente com grande impacto para a almejada reestruturação da devedora, que está sofrendo uma gravíssima crise econômica-financeira. “*

*“ ...Em que pese tais considerações, no presente processo o MM. Juízo a quo fixou para suas pessoas de confiança uma remuneração mensal, nada menos, **DEZ VEZES SUPERIOR** à*

*remuneração de um Juiz de direito, quiçá de um Desembargador. “*

**1.2) O EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO À ÉPOCA PELA DESEMBARGADORA E POSTERIOR ACORDO ENTRE AS PARTES ENSEJANDO O ACORDÃO COM PROVIMENTO PARCIAL DO PLEITO**

A decisão desta Nobre Desembargadora que atendeu ao pleito do recurso do Ministério Público, concedendo à época o efeito suspensivo quanto a decisão do Juiz que havia arbitrado em 3,5% sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial e, determinando que não ultrapassassem o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais.

Em seguida houve um ajuste entre as partes envolvidas (fls.109/112), onde estabeleceram que a remuneração dos Administradores seria equivalente a 1,85% sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, a ser pago em um período de 05 anos de forma progressiva, ou seja, o valor da remuneração mensal iria aumentar de acordo com o desenrolar do processo tendo sido posteriormente, CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO o referido recurso do MP, com base no acordo, na forma do ACÓRDÃO acostado;

### **1.3) A CONTRARIEDADE DA DECISÃO VERGASTADA AO ACÓRDÃO ANTERIOR E O POSICIONAMENTO DO MP E DESTA EMÉRITA CÂMARA**

Causa estranheza a contrariedade da decisão vergastada ao ACÓRDÃO anterior e, principalmente, ao posicionamento da época do Ministério Público e desta Emérita Julgadora que, com sapiência, vislumbrou o valor exorbitante quanto ao valor total da Massa Falida e o que seria recebido, e pasmem, agora elevado em percentual ainda maior do o anterior.

### **1.4) A DECISÃO PROFERIDA POR JUIZ AUXILIAR QUE PODE TER SIDO INDUZIDO PELO REQUERIMENTO DOS AJ E A ERRO PELO VOLUME DOS AUTOS SEM SEQUER TER CIÊNCIA DE QUE JÁ FORA TEMA DE ACÓRDÃO E DECISÕES ANTERIORES E SEM FATO NOVO QUE FUNDAMENTE UM NOVO PATAMAR DE HONORÁRIOS**

Em total respeito à R. decisão do Juiz a quo não podemos deixar de pontuar que, o fato de ter sido objeto de recursos, decisões e acórdão anterior pela determinação de percentual que determinava valor exorbitante e até pelo volume dos autos, portanto, passível de um novo julgador não ter se atentado ao contexto geral anterior decidido por este Egrégio Tribunal e, principalmente, ao momento em que se tem ajuizado um INCIDENTE DE DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES JUDICIAIS e mais, uma DECRETO PUBLICADO DE Av. Rio Branco, n° 99 - 11 ° andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-004 -  
Telefone: 21 98230-1372

DESAPROPRIAÇÃO em valor vultoso, no exato momento em que os Administradores Judiciais pleitearam o aumento de seus honorários.

**2) O INCIDENTE DE DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS EM SEDE DE RECURSO COM APONTAMENTOS SERIOS NA ADMINISTRAÇÃO E COM LOUVÁVEL PARECER DA DOUTA PROCURADORIA QUE NÃO PODE SER DESCONSIDERADO SOB NENHUMA HIPÓTESE**

O incidente de Destituição é fundamentado pela inércia, omissão erros, deterioração de patrimônios e outros fatos sérios ocorridos durante todo o processo falimentar e que comprometem a administração e que agravam a situação da decisão de aumento dos honorários dos Administradores Judiciais neste momento devendo se considerar COM AFINCO o LOUVÁVEL PARECER da douta PROCURADORIA neste sentido.

*“ Malgrado tais circunstâncias que poderiam atrasar a marcha processual, há de ser realçado que os Administradores Judiciais podem contratar profissionais que os ajudem para o bom desempenho do múnus, bem como a observância do princípio da duração razoável do processo.*

**As condutas apontadas pela apelante não foram esclarecidas o suficiente pelos apelados, nem na contestação, nem nas contrarrazões, para convencer, ao**

menos a este órgão ministerial, de que devem permanecer no exercício do múnus.

E, neste ponto, forçoso observar a singeleza da justificativa acerca da defesa dos apelados, não condizendo com as imputações formuladas pela parte apelante, revelando-se temerária a conduta omissiva da apelados ao deixar de tomar decisões em tempo hábil (embora reconhecendo-se a complexidade da falência em questão) arrastando-se o feito por três anos, consoante asseverado e comprovado pela apelante, sem que nenhum ato importante fosse praticado no sentido de preservar o patrimônio da Massa.

Observe-se que, embora os recorridos defendam que as razões recursais são ilógicas ou desprovidas de elementos convincentes ou probatórios, fato é que as imputações aos mesmos feitas, apontadas minuciosamente no relatório, não foram suficientemente esclarecidas, ônus que lhes cabia, sendo adequada a destituição postulada no entender desta Procuradoria de Justiça, merecendo ser reformada a decisão de primeiro grau. “

“ ... Nessa toada, merece reforma a sentença para que seja julgado procedente o pleito de destituição dos

**Administradores Judiciais, com a devida prestação de contas, oportunamente, e nomeação do substituto. “**

Salienta-se ainda que, em última manifestação no INCIDENTE foi mencionado o valor vultoso já percebido pelos ADMINISTRADORES JUDICIAIS e a estranheza quanto à divulgação exacerbada da DESAPROPRIAÇÃO como holofotes da mesma e sequer se tinha ciência deste aumento pela ausência de patrono nos autos da falência e sem a devida intimação da decisão do deferimento. Tal fato agrava a situação naqueles autos apresentada e torna ainda mais ABSURDA a decisão e a situação crítica da MASSA FALIDA nas mãos dos ADMINISTRADORES JUDICIAIS, restando claro que atuam em prol de seus interesses acima de qualquer outro.

**2.1) DO PEDIDO DE AUMENTO DE HONORÁRIOS PELOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS UM DIA APÓS A PUBLICAÇÃO DO DECRETO RIO N° 48710 DE 5 DE ABRIL DE 2021 ACOSTADO SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO**

Importante ressaltar que em 05 de abril de 2021 foi publicado o DECRETO de DESAPROPRIAÇÃO n° 48710 **e, em 06 de abril de 2021, ou seja, um dia após a referida publicação os ADMINISTRADORES JUDICIAIS requereram o aumento de HONORÁRIOS deferido e aqui combatido.**

O PEDIDO DE AUMENTO DE HONORÁRIOS IMEDIATAMENTE APÓS A PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO TORNA EVIDENTE A MÁ-FÉ DOS ADMINISTRADORES E DEMONSTRA ATUAÇÃO EM PROL DE SEUS PRÓPRIOS INTERESSES EM DETRIMENTO DOS OBJETIVOS E DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO DA MASSA FALIDA.

3) A DIFERENÇA DAS FALÊNCIAS UTILIZADAS COMO REFERÊNCIAS PELOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS PARA OBTENÇÃO DO AUMENTO DE HONORÁRIOS UMA VEZ QUE POSSUEM PATRIMÔNIO DEMASIADAMENTE INFERIOR AO DESTE FALÊNCIA

Registra-se que as falências apresentadas pelos ADMINISTRADORES JUDICIAIS como referência em sua petição para obtenção dos honorários pretendidos fogem da realidade quando se compara o valor total do patrimônio daquelas em detrimento desta falência, uma vez que os valores daquelas são extremamente inferiores, restando claro, que no caso em tela, o percentual de 4,5% dará um valor exorbitante, desproporcional e injusto que causará impacto significativo na própria MASSA FALIDA, sem contar o enriquecimento ilícito sobre tal discrepância.

Importante observar o PATRIMÔNIO DAS FALÊNCIAS APRESENTADAS COMO REFERENCIAL, abaixo ilustradas e na forma dos documentos acostados:

**PORÇÃO = R\$ 146.812.441,14**

**SATA = R\$ 2.131.313,79**

**A SAMARITANA = R\$515.911,55**

**HOT SERVICE R\$ 3.278.035,04**

**BANCO ATLANTIS R\$ 291.492.917,29**

**CONTRUTORA SOCICO R\$ 54.213.546,11**

A presente falência possui o valor total de patrimônio de aproximadamente 1 bilhão e duzentos mil reais, o que por si só torna o valor a ser recebido ABSURDO E VERGONHOSO por parte dos Administradores Judiciais.

## **V - DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

A atitude dos Administradores Judiciais em pleitear o aumento de honorários, imediatamente à publicação do Decreto de Desapropriação, a utilização de falências com valores de patrimônio a menor como referência, a utilização de tais argumentos no intuito de induzir o juiz *a quo* a erro, principalmente, sabendo-se tratar do juiz auxiliar e que poderia não se atentar

para o fato de que o tema já havia sido objeto de recursos anteriores e ratificado por acórdão deste Egrégio Tribunal.

A divulgação em veículos de comunicação trazendo os holofotes para si próprios com a desapropriação, acrescidos de todos os erros, fatos, omissões e inércia na administração que acarretaram e, muito bem, fundamentaram o INCIDENTE DE DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS, com o LOUVÁVEL PARECER DA DOUTA PROCURADORIA, ORA ACOSTADO, ilustram de forma contundente, um contexto geral de litigância de má-fé, uma vez que demonstrado que suas atuações foram em prol de seus próprios interesses acima de qualquer outro.

Dessa forma, por todos os fatos narrados, resta evidente a litigância de má-fé, onde compreende-se a pretensão contra texto expresso em Lei e alteração da verdade dos fatos, na forma do artigo 80, incisos I e II, do CPC,

OS AGRAVADOS modificaram a realidade fática processual quando utilizaram-se de responsabilidades decorrentes de atos autorizados por Lei de forma expressa, no intuito de induzir o douto Juízo a quo a erro para deferir o aumento dos honorários pleiteados, com premissas equivocadas, um dia após a publicação do Decreto de Desapropriação.

Todo este contexto torna imperiosa a condenação dos AGRAVADOS em litigância de má-fé, na forma do artigo 81 do CPC.

## VI - DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Destaca-se que o Ministério Público à época no PARECER do Ilustre Promotor de Justiça, Dr. LEONARDO ARAUJO MARQUES, no AGRAVO DE INSTRUMENTO sob o nº 0030289-86.2015.8.19.0000 em fls.168/170, em 10/08/2015 interpôs o referido recurso e ressaltou de forma brilhante o embate do Ministério Público, contra a altíssima remuneração fixada, contra o evidente risco para os credores e contra a violação da lei e do princípio da preservação da empresa, como também destacava a deselegância dos AGRAVADOS em suas petições e isso tem se repetido em todas as suas manifestações, bastando para tanto, um mera leitura para tal convicção.

Nos autos do Incidente da Destituição temos o PARECER louvável da douta Procuradora, EXMA. DRA. ELIZABETH J. BARRETO, que destacamos acima e transcrevemos trechos importantes, opinando pelo Provimento daquele recurso e pela DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES.

Ora Exa., os ADMINISTRADORES JUDICIAIS são Auxiliares da Justiça e nomeados em confiança pelo Juízo e não se pode deixar de observar

todos os motivos elencados e que fundamentam a DESTITUIÇÃO, as diversas condutas dos Administradores Judiciais, a forma de suas manifestações em vários processos e os itens graves mencionados acima:

- 1) o aumento de honorários, um dia após a publicação do Decreto de Desapropriação;
- 2) a divulgação de tal feito junto a veículos de comunicação para autopromoção, enquanto que, em diversas matérias de críticas, problemas e afirmativas de que o Patrimônio estava sendo dilapidado não vinham apresentar nenhuma informação ou justificativa para aqueles eventos;
- 3) a utilização de falências com valores de patrimônio a menor como referência, a fim de atingir o objetivo do aumento de honorários;
- 4) a utilização de tais argumentos diante do Juiz Auxiliar, no intuito de induzir o juiz *a quo* a erro, por não se atentar para o fato de que o tema já havia sido objeto de recursos anteriores e ratificado por acórdão deste Egrégio Tribunal.

Neste sentido, faz-se necessário apontar que, caso V. Exa. entenda cabível a expedição de Ofício à Corregedoria Geral de Justiça e também ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ para que sejam apuradas as condutas dos Administradores Judiciais junto a esta falência e a atuação voltada para seus próprios interesses em detrimento dos objetivos e patrimônio da Massa Falida.

## VII- DA PROBABILIDADE DO DIREITO E DO PERIGO DO DANO

Note-se que PROBABILIDADE DO DIREITO em que se alicerça o presente recurso é evidente e dispensa maiores delongas em relação aos motivos que o ensejam. O Acórdão acostado que já decidiu sobre a fixação de honorários:

*“ ... em 1,85% sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, a ser pago em um período de 05 anos de forma progressiva, ou seja, o valor da remuneração mensal irá aumentar de acordo com o desenrolar do processo. ”*

O artigo 24 da Lei de Falências que apesar de colocar como limite máximo de honorários o percentual de 5%, há de se levar em consideração que não houve nenhum fato que modificasse a decisão anterior e o valor vultoso desta Falência. Aliás, o único fato novo é a desapropriação e esta é agravante quanto a decisão atacada quanto aos seus próprios efeitos.

E a ressalva feita pelo próprio Magistrado em sua decisão: *“Ressalto que o referido percentual poderá ser revisto (para menor) a qualquer momento, de acordo com os critérios apontados no art. 24, da LFRE. ”*

Eis os critérios !

O PERIGO DE DANO encontra-se na desapropriação e no possível recebimento dos valores em prejuízo a Massa Falida e a todos os Credores.

Sendo assim, torna-se imperiosa a concessão de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento suspendendo-se os efeitos do **ITEM 10 da R. decisão agravada.**

### **VIII - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, a AGRAVANTE requer o CONHECIMENTO do presente recurso e o DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO, **para sustar qualquer efeito da R. decisão Agravada, ITEM 10, no mérito,** pugna pelo PROVIMENTO DO RECURSO , reformando-se a R. decisão interlocutória agravada, a fim de que este Egrégio Tribunal determine:

- a) a manutenção dos honorários dos administradores judiciais anteriormente ajustados e ratificados pelo ACÓRDÃO deste Egrégio Tribunal;
- b) a condenação dos AGRAVADOS em litigância de má-fé, pela prática prevista no artigo 80, incisos I e II, do CPC , na forma do artigo 81 do CPC;
- c) a expedição de Ofício à Corregedoria Geral de Justiça e também ao

Conselho Nacional de Justiça - CNJ a fim de se apurarem as  
Av. Rio Branco, n° 99 - 11 ° andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-004 -  
Telefone: 21 98230-1372

diversas condutas praticadas pelos Administradores Judiciais junto a esta Falência como Auxiliares da Justiça e a atuação durante todo o processo falimentar pelos motivos sérios que fundamentam o presente pedido, caso esta Colenda Câmara entenda pertinentes.

d) a majoração dos honorários advocatícios, em virtude do zelo e da complexidade dos autos, na forma do artigo 85, parágrafo 11, do CPC;

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021

**ROSILENE SCALCO**

**OAB/RJ 123.455**

*Assinado digitalmente*



## Petição Inicial Eletrônica 2ª Instância / Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

### Dados do Processo

**Processo: 0035492-19.2021.8.19.0000**

**Protocolo: 3204/2021.00348740**

### Segunda Instância

Data : 20/05/2021

Horário : 23:19

GRERJ : 4143820039622 (R\$422,65)

Número do Processo de Referência: 0105323-98.2014.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 7ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

### Advogado(s)

RJ123455 - ROSILENE SCALCO

### Parte(s)

CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA , Física , CPF - 018.439.307-81 , RG - 88294 Endereço: Residencial - RUA COMENDADOR SIQUEIRA, 1957, CASA 108, RJ, Rio de Janeiro, Jacarepaguá, CEP: 22743031

### Documento(s)

Recurso: AGRAVO DE INSTRUMENTO GALILEO X AJ ULTIMO - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

PROCURAÇÃO: PROCURAÇÃO CLAUDIA.pdf

ATA DE ELEIÇÃO E OAB RJ : Ata - Eleição CLAUDIA E DOCUMENTOS.pdf

DECISÃO AGRAVADA ITEM 10: DECISÃO DEFERIMENTO AUMENTO HONORÁRIOS.pdf

**PETIÇÃO ADM JUD PLEITEANDO HONORÁRIOS: PETIÇÃO PLEITEANDO AUMENTO HONORÁRIOS.pdf**

**INTIMAÇÃO CLEVERSON: INTIMAÇÃO DECISÃO CLEVERSON.pdf**

**INTIMAÇÃO FREDERICO: INTIMAÇÃO DECISÃO FREDERICO.pdf**

**INTIMAÇÃO GUSTAVO : INTIMAÇÃO DECISÃO GUSTAVO.pdf**

**INTIMAÇÃO MP: INTIMAÇÃO DECISÃO MP.pdf**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO CLEVERSON: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO CLEVERSON.pdf**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO FREDERICO: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO FREDERICO.pdf**

**DECISÃO DE EFEITO SUSPENSIVO HONORÁRIOS: DECISÃO EFEITO SUSPENSIVO AGRAVO 2015.pdf**

**ACORDAO AGRAVO 2015: ACORDAO AGRAVO 2015.pdf**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO MP 2015: AGRAVO DE INSTRUMENTO MP 2015.pdf**

**PARECER DOUTA PROCURADORIA DESTITUIÇÃO: PARECER PROCURADORIA ADM JUD RECURSO DESTITUIÇÃO.pdf**

**DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO: PUBLICAÇÃO DO DECRETO DESAPROPRIAÇÃO.pdf**

**TERMO DE COMPROMISSO DOS ADM JUDICIAIS: TERMO DE COMPROMISSO ADM JUDICIAL.pdf**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO MP: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO MP 2.pdf**

**CERTIDÃO INTIMAÇÃO GUSTAVO: CERTIDÃO INTIMAÇÃO GUSTAVO LICKS 2.pdf**

**COMPROVANTE GRERJ: COMPROVANTE GRERJ CLAUDIA AGRAVO DE INSTRUMENTO.pdf**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/05/2021

**Tipo de Documento** Parecer

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

Comarca da Capital

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001

Falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

Administrador Judicial: Cleverson Neves Advogados e Consultores.

MM. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls.20.267/20.271. Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

**RELATÓRIO**

1- Fls. 20.273/20.284 – Habilitação de crédito proposta pelo credor Raimundo Luiz dos Santos - **O Ministério Público pugna pelo desentranhamento do referido petítório, haja vista a inadequação da via eleita.**

2-Fls.20.300/20.301 – Petição do escritório Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia requerendo a expedição de mandado de pagamento referente ao período de março a abril de 2021. - **Nada a prover, considerando a r. decisão de fls.20.312/20.316, item 9.**

3-Fls.20.318/20.322-Embargos de Declaração opostos pelo Administrador Judicial em face da decisão que fixou os seus honorários. - **O Ministério Público vem opinar pela rejeição dos aclaratórios, porquanto a decisão embargada não encerra qualquer obscuridade, contradição ou erro material a justificar a oposição de embargos de declaração, conforme disposições do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. A possibilidade de alteração do percentual dependerá, certamente, de significativa alteração das bases fáticas que justificaram o percentual fixado.**

4-Fls.20.360/20.362 – Petição da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. pugnando pelo deferimento de vistoria prévia a ser realizada no dia 20 de maio de 2021 nas peças cadavéricas utilizáveis da massa falida. - **Sem oposição.**

5-Fls.20.404/20.406 – Petição do Administrador Judicial requerendo, dentre outras providências, a homologação do laudo de avaliação dos imóveis da massa falida acostado às fls.19.955/20.026. **De acordo.**

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2021.

**LEONARDO ARAUJO MARQUES**

Promotor(a) de Justiça

Mat. 2251

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 25/05/2021

**Data da Juntada** 25/05/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** Of

**Texto**





**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

# **Petição Cível**

## **0101261-24.2021.5.01.0000**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 14/04/2021

**Valor da causa:** R\$ 13.152.681,10

**Partes:**

**REQUERENTE:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

**ADVOGADO:** ROSANE CARDOSO LOPES

**ADVOGADO:** CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO

**REQUERIDO:** Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PetCiv 0101261-24.2021.5.01.0000**

Execução

Centralização de Execução

Relatora: MERY BUCKER CAMINHA

REQUERENTE: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A -  
FALIDO

REQUERIDO: Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Considerando que a ré não comunicou se houve o trânsito em julgado quanto à inclusão da Sociedade Universitária Gama Filho na falência, verifique a Secretaria junto à 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro, processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, via E-Mail, tendo este despacho força de ofício.

Aproveito para renovar ao Exmº Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de maio de 2021.

FERNANDO REIS DE ABREU  
Juiz Gestor de Centralização



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 18/05/2021 07:43:23 - 3bcce93  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21051807385032300000056277257?instancia=2>  
Número do processo: 0101261-24.2021.5.01.0000  
Número do documento: 21051807385032300000056277257

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>10/06/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Diogo Barros Boechat</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>25/05/2021</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>10/06/2021</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>28/05/2021</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Diogo Barros Boechat

Em 25/05/2021

### Despacho

Juntem-se as peças pendentes indicadas pelo sistema. Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 28/05/2021.

**Diogo Barros Boechat - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4MS3.EPKA.XUPE.QS13**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos